

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.272.793/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1965
NOME EMPRESARIAL EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AL A, QUADRA SQS	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
CEP 65.070-900	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO QUITANDINHA ALTOS DO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LD.CARTAO.CNPJ@EQUATORIALENERGIA.COM.BR		TELEFONE (98) 3217-2220
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2022** às **18:48:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA****Nº Certidão:** 004078/22**Data da**

12/01/2022 14:22:26

Inscrição Estadual: 120515113**CPF/CNPJ:** 06272793000184**Razão Social:** EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A**Endereço:** ALD A, QUADRA SQS, 100 CEP: 65070900 - LOT. QUINTANDINHA ALTO**Telefone:** (98)32172220**Município:** SÃO LUIS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	5417630000116	11/10/2017	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5417630000121	11/10/2017	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5417630000122	11/10/2017	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5417630000124	11/10/2017	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5419630000121	08/08/2019	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	911963000295	10/12/2019	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	911963000296	11/12/2019	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5419630000179	11/12/2019	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	5419630000180	12/12/2019	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	5419630000181	12/12/2019	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	5419630000185	12/12/2019	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	5419630000188	12/12/2019	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5419630000189	13/12/2019	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5419630000190	13/12/2019	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5419630000191	13/12/2019	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000766	15/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000771	16/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000774	17/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000776	17/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000779	17/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000786	18/12/2020	REC VOL/OFÍCIO

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA****Nº Certidão:** 004078/22**Data da**

12/01/2022 14:22:26

Inscrição Estadual: 120515113**CPF/CNPJ:** 06272793000184**Razão Social:** EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A**Endereço:** ALD A, QUADRA SQS, 100 CEP: 65070900 - LOT. QUINTANDINHA ALTO**Telefone:** (98)32172220**Município:** SÃO LUIS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912063000787	18/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000789	18/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000790	18/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000791	18/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000794	18/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000795	18/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000796	18/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912063000797	18/12/2020	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	912163000076	06/04/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	912163000077	06/04/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	912163000078	06/04/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	912163000079	06/04/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	912163000080	06/04/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	912163000081	06/04/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	912163000082	06/04/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	912163000083	06/04/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	542149000342	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	542149000343	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRACAO	542149000346	10/08/2021	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	542149000347	10/08/2021	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRACAO	542149000349	10/08/2021	REC VOL/OFÍCIO

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA****Nº Certidão:** 004078/22**Data da** 12/01/2022 14:22:26**Inscrição Estadual:** 120515113**CPF/CNPJ:** 06272793000184**Razão Social:** EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A**Endereço:** ALD A, QUADRA SQS, 100 CEP: 65070900 - LOT. QUINTANDINHA ALTO**Telefone:** (98)32172220**Município:** SÃO LUIS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000351	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000355	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000357	10/08/2021	REC VOL/OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000358	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000360	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000361	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000364	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000365	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000368	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000369	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000370	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000371	10/08/2021	IMPUGNADO
AUTO DE INFRAÇÃO	542149000372	10/08/2021	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/01/2022 14:22:26

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA****Nº Certidão:** 006455/22**Data da** 28/01/2022 16:02:20**Inscrição Estadual:** 120515113**CPF/CNPJ:** 06272793000184**Razão Social:** EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A**Endereço:** ALD A, QUADRA SQS, 100 CEP: 65070900 - LOT. QUINTANDINHA ALTO**Telefone:** (98)32172220**Município:** SÃO LUIS**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

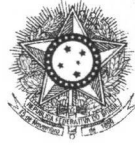
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	5417630000122	11/10/2017	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5417630000128	11/10/2017	AÇÃO JUDICIAL
AUTO DE INFRACAO	5417630000127	11/10/2017	AÇÃO JUDICIAL
AUTO DE INFRACAO	5417630000124	11/10/2017	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5417630000116	11/10/2017	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5417630000117	11/10/2017	AÇÃO JUDICIAL
AUTO DE INFRACAO	5417630000120	11/10/2017	AÇÃO JUDICIAL
AUTO DE INFRACAO	5417630000121	11/10/2017	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	911963000296	11/12/2019	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5419630000188	12/12/2019	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5419630000189	13/12/2019	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO
AUTO DE INFRACAO	5419630000190	13/12/2019	DA - FASE JUDICIAL S/ SUSPENSÃO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.****Data Impressão:** 28/01/2022 16:47:51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.272.793/0001-84

Certidão nº: 7361401/2022

Expedição: 04/03/2022, às 10:52:49

Validade: 31/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.272.793/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
COMPANHIA ABERTA Nº 01660-8
CNPJ/ME nº 06.272.793/0001-84
NIRE nº 21300006869

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021**

1. DATA, LOCAL e HORA: Em 10 de agosto de 2021, às 14:00h, na sede da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ("Companhia") localizada no estado do Maranhão, cidade de São Luís, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha – Altos do Calhau, CEP 65.070-900.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada por correio eletrônico, nos termos do art. 12 do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração: Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Marcos Antônio Lopes Freixo Filho, José Silva Sobral Neto, Edvaldo Luís Risso, Sérvio Túlio dos Santos e Marise Grinstein. Todos estiveram presentes por vídeoconferência, em conformidade com ao artigo 12 §1º do Estatuto Social da Companhia. Participaram, ainda, os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia, os Srs. Paulo Roberto Franceschi, Vanderlei Dominguez da Rosa, Saulo de Tarso Alves de Lara, Fernanda Maria Vieira Lima Schuery Soares e Paula Prado Rodrigues Couto.

3. MESA: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Carolina Maria Matos Vieira.

4. ORDEM DO DIA: Os membros do Conselho de Administração reuniram-se para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** resultados operacionais e financeiros da Companhia referentes ao segundo trimestre de 2021; **(ii)** consignar o recebimento de carta de renúncia do Diretor-Presidente da Companhia; **(iii)** eleição do novo Diretor-Presidente da Companhia; **(iv)** deliberar sobre distribuição de dividendos intermediários provenientes da conta de lucro líquido apurado no período e da reserva estatutária de reforço de capital de giro da Companhia; **(vi)** celebração, pela Companhia, na qualidade de tomadora, de contrato de contragarantia com a Junto Seguros S.A. ("Junto Seguros"); e **(v)** autorização dos diretores da Companhia para a prática de todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.

5. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior, que convidou a Sra. Carolina Maria Matos Vieira para secretariar os trabalhos. Após o exame e a discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração presentes à reunião deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue:

5.1 Aprovar e apresentar os resultados operacionais e financeiros da Companhia referentes ao segundo trimestre de 2021, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e as Notas Explicativas referentes ao encerramento do 2º trimestre de 2021;

5.2 Tomar conhecimento e registrar a renúncia, a partir desta data, do Sr. **Augusto Dantas Borges**, ao cargo de membro e Diretor-Presidente da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada nesta reunião;

5.3 Em face da renúncia consignada no item 5.2, aprovar a eleição, dentre os membros da Diretoria eleito na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 03 de abril de 2020, o Sr. **Sérvio Túlio dos Santos**, para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia;

5.4 Em face das deliberações consignadas nos itens 5.2 e 5.3, consignar que a Diretoria da Companhia passou a ser composta pelos seguintes membros: **(i) Sr. Sérvio Túlio dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 19866 CREA/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 456.942.224-15, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, como Diretor-Presidente; **(ii) Sra. Tatiana Queiroga Vasques**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da carteira de identidade nº 27.375.802-9, emitida pelo DETRAN –RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 792.433.635-49, domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, como Diretora de Relações com Investidores; **(iii) Sr. José Jorge Leite Soares**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 0421-CREA-MA, e do CPF/ME nº 046.174.011-72, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, como Diretor Sem Designação Específica; **(iv) Sr. Tinn Freire Amado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade –RG nº 1.536.768 SSP/DF e CPF/ME nº 033.589.836-09, domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, como Diretor Sem Designação Específica; **(v) Sr. Agnelo Coelho Neto**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado sob o regime de comunhão parcial, portador da Cédula de Identidade nº 422505951 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, como Diretor Sem Designação Específica; **(vi) o Sr. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 –SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08, com domicílio na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, como Diretor Sem Designação Específica; **(vii) Sr. Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 7749-D CREA/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 343.412.501-91, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, como Diretor

Sem Designação Específica; e o (viii) Sr. Humberto Luis Queiroz Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 155483501 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 329.273.635-87, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900 como Diretor Sem Designação Específica; Todos com mandato até 28 de fevereiro de 2023.

5.5 Aprovar, nos termos dos artigos 13, “f” e “g” e 25 do Estatuto Social da Companhia, a distribuição de dividendos intermediários no montante de R\$ 299.306.942,49 (duzentos e noventa e nove milhões e trezentos e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), à conta do lucro líquido apurado no período de janeiro a junho de 2021; e no montante de R\$ 38.911.889,45 (trinta e oito milhões novecentos e onze mil, oitocentos e oitenta e nove e quarenta e cinco centavos), à conta de reserva estatutária de reforço de capital de giro, distribuídos entre as ações de emissão da Companhia conforme segue:

(i) o montante total de R\$ 332.317.014,34 (trezentos e trinta e dois milhões e trezentos e dezessete mil e quatorze reais e trinta e quatro), correspondente a R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos), por ação ordinária de emissão da Companhia;

(ii) o montante total de R\$ 2.552.815,86 (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), correspondente a R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos), por ação preferencial classe “A” de emissão da Companhia; e

(iii) o montante total de R\$ 3.349.001,74 (três milhões trezentos e quarenta e nove mil e um reais e setenta e quatro centavos), correspondente a R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos), por ação preferencial classe “B” de emissão da Companhia.

5.5.1 Nos termos do artigo 205 da Lei das S.A., farão jus ao recebimento dos dividendos as pessoas que estiverem inscritas como acionistas da Companhia na data de 24/08/2021, respeitadas as negociações realizadas até esse dia, inclusive (data de corte).

5.5.2 As ações da Companhia serão negociadas sem direito aos dividendos a partir de 25/08/2021, inclusive.

5.5.3 Os Dividendos serão pagos pela Companhia em parcela única até 31 de dezembro de 2021, conforme deliberação da Diretoria da Companhia.

5.5.4 Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data de efetivo pagamento dos dividendos.

5.5.5 O pagamento dos dividendos observará os procedimentos da instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia, conforme informações de aviso aos acionistas a ser divulgado oportunamente pela Companhia.

5.5.6 Os dividendos serão, nos termos dos artigos 13, “f” e “g” e 25 do estatuto da Companhia, considerados como antecipação e serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 a ser declarado pela assembleia geral ordinária que apreciará as contas dos administradores e as demonstrações contábeis do exercício social de 2021.

5.6 Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de tomadora, de Contrato de Contragarantia com a Junto Seguros, na qualidade de seguradora, a qual emitirá apólices e/ou endossos de seguro garantia que venham a ser solicitadas pela Companhia;

5.7 Aprovar a autorização para que os diretores da Companhia, bem como seus procuradores devidamente constituídos, adotem todas as providências, pratiquem todos os atos e celebrem todos os instrumentos necessários para efetivação das deliberações anteriores;

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pela Secretária da Mesa e pelo Presidente da Mesa, por si, na qualidade de Presidente da Mesa e membro do Conselho de Administração, e em representação dos demais membros do Conselho de Administração e Fiscal, nos termos do artigo 12, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

CERTIDÃO

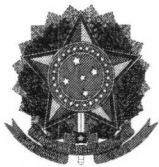
Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís/MA, 10 de agosto de 2021.

Mesa:

Augusto Miranda da Paz Júnior
Presidente

Carolina Maria Matos Vieira
Secretária



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 120

RÚBRICA R

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19705301549	AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JUNIOR
84371633315	CAROLINA MARIA MATOS VIEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2021 10:50 SOB Nº 20211099180.
PROTOCOLO: 211099180 DE 31/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106457495. CNPJ DA SEDE: 06272793000184.
NIRE: 21300006869. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2021.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA

SECRETÁRIA-GERAL

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 023
RÚBRICA h

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

COMPANHIA ABERTA Nº 01660-8

CNPJ/ME nº 06.272.793/0001-84

NIRE nº 21300006869

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2020.**

1. DATA, LOCAL e HORA: Aos 03 dias do mês de abril de 2020, na filial da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ("Companhia") localizada no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, parte, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, às 09:30 horas.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada por correio eletrônico, nos termos do art. 12 do Estatuto Social da Companhia. Presentes os membros do Conselho de Administração ("CA"): Firmino Ferreira Sampaio Neto, Augusto Miranda da Paz Júnior, José Silva Sobral Neto, Oscar Alfredo Salomão Filho, Edvaldo Luís Rizzo e Marcos Antonio Lopes Freixo Filho. Presentes também, em atendimento ao art. 163, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), os membros titulares do Conselho Fiscal da Companhia ("CF"): Saulo de Tarso Alves de Lara, Paulo Roberto Franceschi, Vanderlei Dominguez da Rosa e Francisco de Assis Duarte de Lima e Fernanda Maria Vieira Lima Schuery Soares. Presentes os representantes da KPMG, Srs. Hildebrando Oliveira de Abreu Filho, Marcelo Pereira Gonçalves. Todos estiveram presentes por videoconferência, em conformidade com ao artigo 12 §1º do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo.

4. ORDEM DO DIA: Os membros do CA reuniram-se para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o parecer dos auditores independentes e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, a serem submetidos à assembleia geral; **(ii)** aprovar o estudo técnico preparado pela Administração da Companhia para fim de reconhecimento de ativo fiscal diferido; **(iii)** deliberar

sobre a proposta, a ser submetida à assembleia geral, de destinação do resultado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; **(iv)** aprovar o relatório de Responsabilidade Socioambiental da Companhia; **(v)** deliberar sobre a proposta, a ser submetida à assembleia geral, de fixação da remuneração anual global da administração para o exercício de 2020; **(vi)** eleger membro da Diretoria; **(vii)** deliberar sobre a proposta de Orçamento Geral e CAPEX; **(viii)** deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia; **(ix)** deliberar sobre a proposta de alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(x)** deliberar sobre a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(xi)** autorizar a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia; e **(xii)** autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.

5. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou a Sra. Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo para secretariar os trabalhos. Após o exame e a discussão das matérias, os membros do CA presentes à reunião deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue:

(i) Aprovar as contas dos administradores, o Relatório Anual da Administração, o parecer dos Auditores Independentes e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, bem como a submissão de tais documentos para exame, discussões e votação da Assembleia Geral de Acionistas.

(ii) Consignar que, nos termos do Artigo 4º da Instrução CVM nº 371, de 27.06.2002, os membros do CA examinaram e aprovaram o estudo técnico preparado pela Administração da Companhia para fim de reconhecimento de ativo fiscal diferido para o período de 2019 a 2022, bem como seu Orçamento Geral, cujas cópias ficaram arquivadas na sede da Companhia.

(iii) Aprovar a proposta, a ser submetida à assembleia geral, de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 647.075.302,40 (seiscentos e quarenta e sete milhões, setenta e cinco mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos), que será distribuído da seguinte forma:

- a) R\$ 32.353.765,12 (trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) para a reserva legal;
- b) 125.825.123,83 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos) para a reserva de incentivos fiscais;
- c) R\$ 27.418.017,97 (vinte e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, dezessete reais e noventa e sete centavos), para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas da Companhia, nos



termos do artigo 202 da Lei das S.A., proporcionalmente às respectivas participações societárias, nos termos do Artigo 25, e parágrafos, do Estatuto Social da Companhia, sendo deste montante a distribuição pela reserva de lucros a realizar em de R\$ 24.628.565,91 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) e R\$ 2.789.452,06 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos) relativos ao lucro do exercício;

d) R\$ 449.863.883,26 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) distribuído antecipadamente aos acionistas em 05 novembro de 2019 no âmbito da transferência de controle da Companhia para a Equatorial Energia Distribuição S.A., sendo R\$ 94.806.085,40 (noventa e quatro milhões, oitocentos e seis mil, oitenta e cinco reais e quarenta centavos) a título de dividendos mínimos obrigatórios e R\$ 355.057.797,86 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos) a título de dividendos adicionais;

e) R\$ 25.744.457,49 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) para pagamento de dividendos adicionais aos acionistas.

f) 460.362.503,90 (quatrocentos e sessenta milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e três reais e noventa centavos) para a Reserva Estatutária de Reforço de Capital de Giro, nos termos o art. 25, parágrafo quarto, do Estatuto Social da Companhia.

(iv) Aprovar proposta, a ser apresentada à Assembleia Geral de Acionistas, de fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2020 em até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões), a ser distribuída por este Conselho entre os administradores da Companhia, na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no caput do art. 152, da Lei das S.A., observado o limite global ora fixado.

(v) Aprovar proposta, a ser apresentada à Assembleia Geral de Acionistas, de fixação da remuneração anual global dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício de 2020 em até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser distribuída entre membros do Conselho Fiscal da Companhia, na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no do art. 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, observado o limite global ora fixado.

(vi) Aprovar o Relatório de Responsabilidade Socioambiental da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., nos termos do disposto no item 2.4. do Manual de Elaboração do Relatório Anual de Responsabilidade Socioambiental das Empresas de Energia Elétrica, aprovado

pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014, o qual ficará arquivado na sede social da Companhia.

(vii) Aprovar a proposta de Orçamento Geral e de CAPEX da Companhia para o exercício 2020, elaborada pela Diretoria e apresentada nesta data aos Conselheiros de Administração da Companhia, conforme documento arquivado na sede social da Companhia.

(viii) Aprovar a proposta, a ser submetida à assembleia geral de acionistas, de aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), com a consequente alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

(ix) Aprovar a proposta, a ser submetida à assembleia geral de acionistas, de alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social integralizado conforme proposta aprovada na deliberação anterior, de modo que referido artigo passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), e o capital subscrito integralizado é de R\$ 1.321.534.485,95 (um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

(x) Aprovar a proposta, a ser submetida à assembleia geral de acionistas, de consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração no seu art. 5º, conforme indicada no item (ix) acima, nos termos da minuta arquivada na sede da Companhia.

(xi) O CA da companhia aprova a eleição dos novos membros da Diretoria, na forma do art. 142, II, da Lei 6.404/76 e do art. 13, “c”, do Estatuto Social, os Srs. **Sérvio Túlio dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 19866 CREA/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 456.942.224-15; e Sr. **Humberto Luis Queiroz Nogueira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 155483501 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 329.273.635-87, ambos com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100,



Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, para ocupar os cargos de Diretor Sem Designação Específica, pelo prazo restante do mandato dos demais diretores executivos, ou seja, **até 28 de fevereiro de 2023**.

(xi.1) Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, o Diretores ora eleitos estão em condições de firmar, sem quaisquer ressalvas, a declaração de desimpedimento referida no art. 147, §4º, da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia.

(xi.2) Consignar que os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio, oportunidade em que fará a declaração de desimpedimento prevista no item (xi.1) acima.

(xii) Consignar que, tendo em vista a deliberação anterior, consolidar a composição da Diretoria Executiva da Companhia, que passa a ser composta pelos seguintes membros: Srs. **Augusto Dantas Borges**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5882108 SSP/BA e inscrita no CPF/ME sob o nº 897.064.045-20, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, como **Diretor-Presidente**; Sra. **Tatiana Queiroga Vasques**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da carteira de identidade nº 27.375.802-9, emitida pelo DETRAN – RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 792.433.635-49, domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, como **Diretora de Relações com Investidores**; e, ainda, como Diretores Sem Designação Específica, a Sra. **Carla Ferreira Medrado**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, administradora de empresas, portadora do RG nº 1610406 SSP/PA e inscrita no CPF/ME sob o nº 218.348.902-25 domiciliada na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200; Sr. **José Jorge Leite Soares**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 0421-CREA-MA, e do CPF/ME nº 046.174.011-72, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900; Sr. **Tinn Freire Amado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade – RG nº 1.536.768 SSP/DF e CPF/ME nº 033.589.836-09, domiciliado em de Brasília, Distrito Federal, SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200; Sr.

Agnelo Coelho Neto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial, portador da Cédula de Identidade nº 422505951 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 782.126.853-49, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900; Sr. **Sérgio Souto Maia Malbouisson de Melo**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 02005420-36 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 227.667.315-04, domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900; Sr. **Leonardo da Silva Lucas Tavares De Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 – SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.737.554-08, com domicílio Brasília/DF, com endereço comercial na cidade de Brasília, Distrito Federal, em SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A, salas 1.202, 1.202, 1.204 e 1.205, Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200; o Sr. **Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 7749-D CREA/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 343.412.501-91, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900; Sr. **Sérvio Túlio dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 19866 CREA/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 456.942.224-15, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900; e Sr. **Humberto Luis Queiroz Nogueira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 155483501 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 329.273.635-87, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, **todos com mandato até 28 de fevereiro de 2023.**

(xiii) Aprovar a convocação dos acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para discutirem e votarem a respeito das matérias indicadas nos itens (i), (iii), (iv), (v), (viii), (ix) e (x) acima;

(xiii.1) Consignar que, nos termos e prazos da legislação e regulamentação aplicável, as informações e os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão oportunamente divulgados aos acionistas.

(xiv) Autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.

SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 027
RÚBRICA R

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pela Secretária da Mesa e pelo Presidente da Mesa, por si, na qualidade de Presidente da Mesa e membro do Conselho de Administração, e em representação dos demais membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 12, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Brasília, 03 de abril de 2020.

Mesa:

Firmino Ferreira Sampaio Neto
Presidente

Angela Caroline P. Marques Figueiredo
Secretária



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 038

RÚBRICA R

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03710122520	FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2020 10:49 SOB N° 20200275720.
PROTOCOLO: 200275720 DE 22/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001592564. NIRE: 21300006869.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/04/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ/ME n.º 06.272.793/0001-84

NIRE 2130000686-9 | Código CVM n.º 01660-8

**ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2021**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 28 de abril de 2021, às 10:30 horas, na sede Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda A, Quadra SQS, n.º 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

2. **CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi devidamente disponibilizado nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, bem como publicados na forma do art. 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), (i) no jornal "Folha de São Paulo" nas edições dos dias 09, 10 e 13 de abril de 2021, respectivamente nas páginas A21, A20 e A22; (ii) no jornal "O Estado do Maranhão", nas edições dos dias 09, 10 e 13 de abril de 2021, respectivamente nas páginas 06, Capa caderno Cidades e 02; e (iii) no jornal "Diário Oficial do Estado do Maranhão", nas edições dos dias 12, 13 e 14 de abril de 2021, respectivamente nas páginas 79, 82 e 44.

3. **PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO:** Presentes os acionistas titulares de 160.225.462 ações ordinárias, nominativas, escriturais sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 99,32% do capital social da Companhia com direito a voto e, presentes ainda, os acionistas titulares de 2.845.833 ações preferenciais de emissão da Companhia, representando 99,33% das ações preferenciais da Companhia, por meio exclusivamente digital, consoante art. 4º §2º, I da Instrução CVM n.º 481, de 2009 ("ICVM 481"). Presentes, ainda, também por meio do sistema eletrônico, o Sr. José Silva Sobral Neto, na qualidade de representante da administração da Companhia, o Sr. Thiago Alexandre de Souza Silva na qualidade de representante da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para atender aos pedidos de esclarecimentos dos acionistas da Companhia nos termos do artigo 134 §1º da Lei das S.A., bem como os Srs. Saulo de Tarso Alves de Lara, na qualidade de membro do Conselho Fiscal da Companhia, em atenção ao art. 164 da Lei das S.A. A participação dos presentes se deu mediante atuação remota via sistema eletrônico, tendo todos os acionistas

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., realizada em 28 de abril de 2021.

presentes realizado o registro da presença no sistema eletrônico, bem como enviado os documentos necessários, nos termos dos arts. 5, 21-C e 21-D da ICVM 481.

4. **MESA:** Presidente: José Silva Sobral Neto; Secretária: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo.

5. **PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** De acordo com o art. 133 da Lei das S.A.: (i) o aviso aos acionistas, comunicando que o relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram colocados à disposição dos acionistas, foi publicado nos jornais (i.a) “O Estado do Maranhão”, nas edições dos dias 27, 30 e 31 de março de 2021, respectivamente nas páginas 02, 02 e 02; (i.b) “Folha de São Paulo”, nas edições dos dias 27,30 e 31 de março de 2021, no Caderno Mercado, respectivamente nas páginas A24, A21 e A26; e (i.c) “Diário Oficial do Estado do Maranhão”, nas edições dos dias 29, 30 e 31 de março de 2021, respectivamente nas páginas 35, 18 e 09; e (ii) o relatório da administração e as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, foram publicados na edição do dia 06 de abril de 2021 dos jornais “O Estado do Maranhão” nas páginas 03 a 17, “Folha de São Paulo” nas páginas 09 a 13, e no “Diário Oficial do Estado do Maranhão” nas páginas 02 a 52 no caderno 02, no Caderno Mercado e no Caderno de Suplementos. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e da Companhia, com até 1 mês de antecedência da presente ata, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. **ORDEM DO DIA:** A ordem do dia é examinar, discutir e votar: (i) Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (ii) o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (iii) a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (iv) instalação e funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2021, (v) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; (vi) a proposta da administração de

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, realizada em 28 de abril de 2021.

fixação de remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2021; (vii) a proposta da administração de fixação da remuneração anual global do Conselho Fiscal para o exercício de 2021; (viii) a proposta da administração de aumento do capital social da Companhia; (ix) a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia; (x) autorização dos administradores da Companhia para a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas na Assembleia.

7. DELIBERAÇÕES: Aberta a sessão e constatadas as ausências do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os acionistas presentes elegeram o Sr. José Silva Sobral Neto, membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para presidir a mesa que, por sua vez, convidou a Sra. Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo para secretariar os trabalhos. Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1 Aprovar, por 160.225.462 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei das S.A., assim como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130, § 2º da Lei das S.A.

Em Assembleia Geral Ordinária:

7.2 Aprovar, por 160.225.462 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;

7.3 Aprovar, por 160.225.462 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, relatório de administração e contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;

7.4 Aprovar, por 160.225.462 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a proposta da administração para a destinação do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no montante total de R\$700.273.374,48 (setecentos milhões e duzentos e setenta e três mil e trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), que será distribuído da seguinte forma:

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., realizada em 28 de abril de 2021.

- (a) R\$ 27.810.229,17 (vinte e sete milhões e oitocentos e dez mil e duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), para a reserva legal;
 - (b) 144.068.790,98 (cento e quarenta e quatro milhões e sessenta e oito mil e setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos) para reserva de incentivo fiscal;
 - (c) R\$ 132.098.588,58 (cento e trinta e dois milhões, noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., proporcionalmente às respectivas participações societárias;
 - (d) R\$ 396.295.765,74 (trezentos e noventa e seis milhões e duzentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para pagamento de dividendos adicionais aos acionistas e
 - (e) Adicionalmente, consignar que foram distribuídos dividendos antecipados aos acionistas, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de dezembro de 2020 e arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 20201164973, no montante de R\$ 338.218.831,94 (trezentos e trinta e oito milhões duzentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$ 84.654.269,23 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), a título de dividendos mínimos obrigatórios e R\$ 253.564.562,71 (duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), a título de dividendos adicionais, que serão descontados dos montantes descritos nos itens “c” e “d” do presente item.
- 7.5** Aprovar, por 160.225.462 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a proposta de distribuição de dividendos adicionais, no montante R\$ 24.905.385,31 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), oriundos da Reserva de Reforço de Capital de Giro da Companhia.
- a. Adicionalmente, consignar que foram distribuídos dividendos antecipados aos acionistas, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de dezembro de 2020 e arquivada na Junta Comercial do Estado

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, realizada em 28 de abril de 2021.

do Maranhão sob o nº 20201164973, no montante de R\$ 88.659.305,46 (oitenta e oito milhões seiscentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinco reais e quarenta e seis centavos), a título de dividendos adicionais;

7.6 Aprovar, por 160.225.462 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a instalação e funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício de 2021;

7.7 Foram eleitas as seguintes pessoas como membros do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a assembleia geral ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das contas dos administradores e das demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021:

- (i) **Saulo de Tarso Alves de Lara**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.180.810 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 678.691.498-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 2101, eleito por 105.120.627 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, como membro efetivo;
- (ii) **Moacir Gibur**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4222236-4 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 574.558.569-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, 13º andar, sala 1303, CEP 80.010-010, eleito por 105.120.627 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, como membro suplente do Sr. Saulo de Tarso Alves de Lara
- (iii) **Paulo Roberto Franceschi**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 669.97 -SSP.PR, inscrito no CPF sob o nº 171.891.289-72, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 630, conjunto 1305, eleito por 105.120.627 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, como membro efetivo;
- (iv) **Claudia Luciana Ceccatto de Trotta**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.826.903-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 606.362.629-87, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Petit Carneiro, nº 1122, Sala 02, eleita por 105.120.627 votos favoráveis,

nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, como membro suplente do Sr. Paulo Roberto Franceschi;

- (v) **Vanderlei Dominguez da Rosa**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3026420368, inscrito no CPF sob o nº 422.881.180-91, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua das Andradas, nº 1534, conjunto 81, eleito por 105.120.627 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, como membro efetivo;
- (vi) **Ricardo Bertucci**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 424096 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 003.673.579-50, domiciliado à Rua Marechal Deodoro, nº 630, 13º andar, 1303, CEP 80010-010, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, eleito por 105.120.627 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, como membro suplente do Sr. Vanderlei Dominguez da Rosa;
- (vii) **Paula Prado Rodrigues Couto**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 134.348 OAB RJ, FPF e inscrita no CPF sob o nº 089.822.337-76, domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, R. César Lattes 260 bloco 2 apto 502, Barra, eleita em votação em separado, sem a participação do acionista controlador, nos termos do art. 161, § 4º, "a", da Lei das S.A., por 55.104.835 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de acionistas minoritários presentes, como membro efetivo;
- (viii) **Eduardo da Costa Ramos**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 091422/O-9 CRC-RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.348.777-37, domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Sérgio Camargo, SN BL2 Aptº 910 Jacarepaguá, eleito em votação em separado, sem a participação do acionista controlador, nos termos do art. 161, § 4º, "a", da Lei das S.A., por 55.104.835 votos nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de acionistas minoritários presentes, como membro suplente da Sra. Paula Prado Rodrigues Couto;
- (ix) **Fernanda Maria Vieira Lima Schuery Soares**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 127.487 OAB RJ, FPF e inscrita no CPF sob o nº 082.617.277-69, domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, R. Timóteo da Costa 435 bloco 1, apto 502, Leblon, eleita em votação em separado,

sem a participação do acionista controlador, nos termos do art. 161, § 4º, “a”, da Lei das S.A., por 1.068.456 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de acionistas titulares de ações preferenciais, como membro efetivo;

- (x) **Raquel Mazal Krauss**, brasileira, viúva, economista, portador da cédula de identidade nº 05608905-5, e inscrita no CPF nº 880.831.797-87, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Pereira da Silva, 586/503, Laranjeiras –RJ, eleito em votação em separado, sem a participação do acionista controlador, nos termos do art. 161, § 4º, “a”, da Lei das S.A., por 1.068.456 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de acionistas titulares de ações preferenciais, como membro suplente da Sra. Fernanda Maria Vieira Lima Schuery Soares;

7.7.1 Consignar que a eleição de 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal por votação em separado foi requerida pela acionista CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRÁS, titular de ações ordinárias representativas de mais de 33,48% do capital social votante da Companhia e de ações preferencias representativas de 0,65% do capital social total da Companhia;

7.7.2 Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no art. 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada nos arts. 147 e 162, § 2º da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia;

7.7.3 Consignar que os membros do conselho fiscal ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado no livro próprio da Companhia.

7.8 Aprovar, por 160.225.462 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a proposta da administração de fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2021 em até R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), onde inclui-se montantes referentes a Remuneração e/ou Incentivos baseados em ações, conforme documento arquivado na sede da Companhia, a ser distribuída por este Conselho entre os administradores da Companhia, na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no caput do art. 152, da Lei nº 6.404/76, observado o limite global ora fixado;

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., realizada em 28 de abril de 2021.

7.9 Aprovar, por 160.225.462 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a proposta da administração de fixação da remuneração global anual os membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício de 2021 em até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser distribuída entre membros do Conselho Fiscal da Companhia, na forma do Estatuto Social e com base nos critérios fixados no do art. 162, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, observado o limite global ora fixado;

Em Assembleia Geral Extraordinária,

7.10 Aprovar, por 160.225.462 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a proposta da administração de aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações, no valor de R\$ 171.879.020,15 (cento e setenta e um milhões oitocentos e setenta e nove mil e vinte reais e quinze centavos), referente à capitalização dos seguintes valores extraídos das seguintes reservas da Companhia: (i) capitalização do montante R\$27.810.229,17 (vinte e sete milhões oitocentos e dez mil duzentos e vinte e nove reais e dezessete) extraídos da Reserva Legal; e (ii) capitalização do montante de R\$144.068.790,98 (cento e quarenta e quatro milhões e sessenta e oito mil setecentos e noventa reais e noventa e oito centavos) extraídos da Reserva de Incentivos Fiscais;

7.11 Aprovar, por 160.225.462 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a proposta da administração de alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital social integralizado aprovada no item 7.10 acima, de modo que referido artigo passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 5º**-O capital autorizado da Companhia é de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) e o capital subscrito integralizado é de R\$1.651.592.395,05 (um bilhão seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e noventa e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.”

7.12 Aprovar, por 160.225.462 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções a proposta da administração de consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração no seu art. 5º, conforme indicado no item 7.11 acima, nos termos do Anexo I – Proposta de Estatuto Social.

7.13 Aprovar, por 160.225.462 votos favoráveis, com 0 votos contrários e com 0 abstenções, a autorização dos administradores da Companhia para a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas na Assembleia.

8. **APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata, na forma de sumário e autorizada a publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme o disposto no art. 130 §§ 1º e 2º da Lei das S.A. Lida e achada conforme, foi a presente ata por todos assinada, bem como autorizado seu arquivamento no registro do comércio e posterior publicação. São Luís, 28 de abril de 2021. Mesa: Presidente: José Silva Sobral Neto; Secretária: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo. Acionistas presentes: Equatorial Energia Distribuição S.A., p.p. Nicolle Farias Oliveira; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, p.p. Luciana Mello Petrucio; Nebraska Capital FIA BDR Nível 1, p.p. Rafael Taddei Sá.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís/MA, 28 de abril de 2021.

Mesa:

José Silva Sobral Neto
Presidente

Angela Caroline Pinto Marques
Figueiredo
Secretária

[Anexo I à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A, realizada em 28 de abril de 2021.]

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

COMPANHIA ABERTA N° 01660-8

CNPJ/ME n° 06.272.793/0001-84

NIRE n° 21300006869

ESTATUTO SOCIALCAPÍTULO IDENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia é denominada EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica N° 60/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, realizada em 28 de abril de 2021.

Página 10 de 23

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) e o capital subscrito integralizado é de R\$ 1.651.592.395,05 (um bilhão seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e noventa e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, com exceção das emitidas até 31 de dezembro de 1996, são inconversíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia, tendo prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe "A" e 10% (dez por cento) para as de classe "B", calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., realizada em 28 de abril de 2021.

ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., realizada em 28 de abril de 2021.

informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - É assegurado aos empregados o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada

um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, realizada em 28 de abril de 2021.

Página 14 de 23

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento,
 - (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., realizada em 28 de abril de 2021.

garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais ("Commercial Papers"), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;

(m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;

(n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

(o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e

(p) escolher e destituir os auditores independentes.

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., realizada em 28 de abril de 2021.

Parágrafo Único - A Companhia complementar a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Assistência e Seguridade dos Funcionários da CEMAR – FASCEMAR, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, inclusive do Diretor de Relações com Investidores, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

(a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., realizada em 28 de abril de 2021.

Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

(b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e

(c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 18 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 19 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 19 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., realizada em 28 de abril de 2021.

instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais têm prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe "A" e 10% (dez por cento) para as de classe "B", calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quarto - Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., realizada em 28 de abril de 2021.

de giro, após as deduções previstas em lei, o dividendo prioritário das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previstos, respectivamente, nos parágrafos segundo e terceiro acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quinto – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Oitavo – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Nono – Fica assegurado, até o final do prazo de concessão, a aplicação anual do percentual de 1% (um por cento) da receita líquida anual de fornecimento, conforme definida no subitem XVII, do item 4.4 do Edital CED - CEMAR – 01/2000, para a execução de obras e serviços vinculados ao atendimento aos conjuntos de consumidores em áreas rurais e/ou de cunho social e/ou outras do interesse e conforme definição do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO IX

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Ordinária da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., realizada em 28 de abril de 2021.

Página 22 de 23

TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

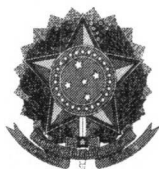
CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

* * * * *

José Silva Sobral Neto
Presidente

Angela Caroline P. Marques Figueiredo
Secretária



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 24 de 24

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 252

RÚBRICA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05257173743	ANGELA CAROLINE PINTO MARQUES FIGUEIREDO
78248388387	JOSE SILVA SOBRAL NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2021 10:33 SOB N° 20210641002.
PROTOCOLO: 210641002 DE 14/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103427676. CNPJ DA SEDE: 06272793000184.
NIRE: 21300006869. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2021.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

COMPANHIA ABERTA Nº 01660-8

CNPJ/ME nº 06.272.793/0001-84

NIRE nº 21300006869

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 22 de dezembro de 2020, às 10:30h, na sede da EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ("Companhia") localizada no Município de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900.
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por meio de editais de convocação publicados nos seguintes jornais: (i) "O Estado do Maranhão", nos dias 26, 27 e 30 de novembro, nas respectivas fls. nº 2, 9 e 7; (ii) "Folha de São Paulo", nos dias 26, 27 e 30 de novembro, nas respectivas fls. nº A24, A21 e 9; e (iii) "Diário Oficial do Estado do Maranhão", nos dias 27, 30 de novembro e 01º de dezembro, nas respectivas fls. nº 45 e 46, 33 e 34, e 30.
3. **PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO:** Presentes os acionistas titulares de 159.137.675 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 98,65% do capital social da Companhia com direito a voto, e de 2.845.833 ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 1,73% do capital social total da Companhia, por meio exclusivamente digital, consoante art. 4º, §2º, I da Instrução CVM nº 481, de 2009 ("ICVM 481"). Presentes ainda, também por meio do sistema eletrônico, o Sr. José Silva Sobral Neto, na qualidade de representante da administração da Companhia, e o Srs. Saulo de Tarso Alves de Lara, Vanderlei Dominguez da Rosa e Paulo Roberto Franceschi, na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Companhia, em atenção ao art. 164 da Lei das S.A. A participação dos presentes se deu mediante atuação remota via sistema eletrônico, tendo todos os acionistas presentes realizado o registro da presença no sistema eletrônico, bem como enviado os documentos necessários, nos termos dos arts. 5, 21-C e 21-D da ICVM 481.



4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **José Silva Sobral Neto** e secretariados pela Sra. **Angela Caroline P. Marques Figueiredo**.

5. **ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação a respeito da seguinte ordem do dia: (i) eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) aumento do capital autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (iii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento de capital social, dentro do capital autorizado; (iv) consolidação do Estatuto Social; e (v) autorização da diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar, por unanimidade, com 159.137.675 votos favoráveis, a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

6.2. Consignar a renúncia do Sr. **Firmino Ferreira Sampaio Neto**, ao cargo de membro efetivo e presidente do Conselho de Administração da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de setembro de 2020.

6.3. Aprovar a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, prazo restante do mandato dos demais conselheiros de administração, ou seja, até a assembleia geral que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022:

6.3.1. **Sérvio Túlio dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43998602012-6, expedido pelo SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 456.942.224-15, domiciliado à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, eleito por

105.120.627 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção; e

6.3.2. **Marise Grinstein**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora do documento de identidade nº 82505077-6, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 729.950.097-34, domiciliada à Rua Barão da Torre 205/201, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.411-001, eleita em votação em separado, sem a participação do acionista controlador, nos termos do art. 141, § 4º, inciso I, da Lei das S.A., por 1.068.456 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de acionistas minoritários presentes;

(i) Consignar que, com base nas informações recebidas pelos acionistas da Companhia, nos termos da legislação aplicável, os membros do Conselho de Administração ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. que ficará arquivada na sede da Companhia.

(ii) Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio da Companhia acompanhados da declaração de desimpedimento, nos termos do item acima, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia.

6.4. Consignar que, tendo em vista as deliberações anteriores, o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto pelos seguintes membros: (i) **Augusto Miranda da Paz Júnior**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 036679612009-9 expedida pelo SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 197.053.015-49, domiciliado na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-900, como **Presidente do Conselho de Administração**; (ii) **Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº

5.003.250, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º andar, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, como **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; (iii) **José Silva Sobral Neto**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7.445 OAB/MA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 782.483.883-87, domiciliado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, como Membro Efetivo do Conselho de Administração; (iv) **Sérvio Túlio dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43998602012-6, expedido pelo SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 456.942.224-15, domiciliado à Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, como Membro Efetivo do Conselho de Administração; **eleitos em separado pela Eletrobras**: (v) **Edvaldo Luís Risso**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 02936239082, Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 005.199.978-16, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQS 202, Bloco B, Apartamento 406, Asa Sul, CEP 70.232-020, como Membro Efetivo do Conselho de Administração; (vi) **Marise Grinstein**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora do documento de identidade nº 82505077-6, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 729.950.097-34, domiciliada à Rua Barão da Torre 205/201, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.411-001, como Membro Efetivo do Conselho de Administração; e, **indicado pelos Empregados da Companhia**, (vii) **Marcos Antonio Lopes Freixo Filho**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 69109931 SEJUSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 808.228.273-87, domiciliado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, como Membro Efetivo do Conselho de Administração. Todos com mandato até a assembleia geral que examinar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;

6.5. Aprovar, por unanimidade, com 159.137.675 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a proposta de alteração do atual valor do capital

autorizado pela Companhia que passará dos atuais 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), com a consequente alteração do artigo 5º do seu Estatuto Social, conforme refletido no item 6.7.;

6.6. Aprovar, por unanimidade, com 159.137.675 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a proposta de alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 11 de Agosto de 2020, arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 20200716280, passando do montante de R\$ 1.321.534.485,95 (um bilhão trezentos e vinte e um milhões quinhentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) para R\$1.479.713.485,95 (um bilhão, quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme redação disposta no item 6.7.;

6.7. Aprovar, por unanimidade, com 159.137.675 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a proposta de alteração da redação do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a deliberação e a consignação aprovadas, respectivamente, nos itens (6.5) e (6.6) acima, para que passe a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), e o capital subscrito integralizado é de R\$ 1.479.713.485,95 (um bilhão, quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.”

6.8. Aprovar, por unanimidade, com 159.137.675 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social da Companhia

que, já refletindo a alteração no seu art. 5º, passará a vigorar na íntegra com a redação constante do Anexo I à presente Ata.

6.9. Aprovar, por unanimidade, com 159.137.675 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a autorização aos diretores da Companhia para praticarem todos os atos, tomarem todas as medidas e assinarem todos os documentos convenientes ou necessários para dar cumprimento às deliberações ora aprovadas.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada na forma da regulamentação aplicável. Presidente da Mesa: José Silva Sobral Neto. Secretária da Mesa: Angela Caroline P. Marques Figueiredo. Representante da Administração Presente: José Silva Sobral Neto. Membros do Conselho Fiscal Presentes: Saulo de Tarso Alves de Lara, Vanderlei Dominguez da Rosa e Paulo Roberto Franceschi. Acionistas Presentes: Equatorial Energia Distribuição S.A., p.p. Nicolle Farias Oliveira; e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras p.p. Christine Reis Matos Ciríaco de Castro.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís/MA, 22 de dezembro de 2020.

Mesa:

José Silva Sobral Neto
Presidente

Angela Caroline P. Marques Figueiredo
Secretária



EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

COMPANHIA ABERTA Nº 01660-8

CNPJ/ME nº 06.272.793/0001-84

NIRE nº 21300006869

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia é denominada EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica Nº 60/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. realizada em 22 de dezembro de 2020.

área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), e o capital subscrito integralizado é de R\$ 1.479.713.485,95 (um bilhão, quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, com exceção das emitidas até 31 de dezembro de 1996, são inconversíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia, tendo prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe "A" e 10% (dez por cento) para as de classe "B", calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de



preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - É assegurado aos empregados o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e

devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento,
- (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo

obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

(g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;

(h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;

(i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais ("Commercial Papers"), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes

destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;

- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo Único - A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Assistência e Seguridade dos Funcionários da CEMAR – FASCEMAR, na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, inclusive do Diretor de Relações com Investidores, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

(a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

(b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter



atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e

(c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 18 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 19 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

(i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;

- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 19 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos

membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais têm prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe "A" e 10% (dez por cento) para as de classe "B", calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quarto - Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, o dividendo prioritário das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previstos, respectivamente, nos parágrafos segundo e terceiro acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da

Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quinto – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Oitavo – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Nono – Fica assegurado, até o final do prazo de concessão, a aplicação anual do percentual de 1% (um por cento) da receita líquida anual de fornecimento, conforme definida no subitem XVII, do item 4.4 do Edital CED - CEMAR – 01/2000, para a execução de obras e serviços vinculados ao atendimento aos conjuntos de consumidores em áreas rurais e/ou de cunho social e/ou outras do interesse e conforme definição do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO IX

TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Esta página é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. realizada em 22 de dezembro de 2020.

Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO X

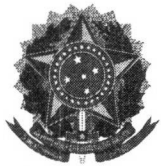
LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

* * * * *

José Silva Sobral Neto
Presidente

Angela Caroline P. Marques Figueiredo
Secretária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05257173743	ANGELA CAROLINE PINTO MARQUES FIGUEIREDO
78248388387	JOSE SILVA SOBRAL NETO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2021 14:05 SOB N° 20210029129.
PROTOCOLO: 210029129 DE 12/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100165131. CNPJ DA SEDE: 06272793000184.
NIRE: 21300006869. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/12/2020.
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 60/2000**

CIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO- CEMAR

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSO Nº 48500.004310/99-39****CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 60/2000 - ANEEL****PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Av. Coronel Colares Moreira, nº 477, Renascença II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente NELSON MALIZIA ALVES, e sua Diretora, MARIA DA GRAÇA MENDES BERTRAND, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência de BRISK PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Consolação nº 247, 6º andar, sala 29-A, inscrita no CNPJ/MF nº 003.220.438/0001-73, representada por seus Gerentes-Delegados, PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO BRANDÃO COUTO e CARLOS JOSÉ SANTOS DA SILVA, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, e do ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradora-Geral, ANA MARIA DIAS VIEIRA, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada, nos

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 121, de 24 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 25 de maio de 1999, outorgada pelo Decreto de 26 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial de 27 de julho de 2000.

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

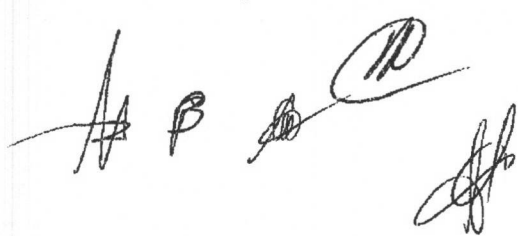
Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA, por força do que dispõe o art. 25 da Lei nº 9.074/95, renuncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---



Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da sua participação financeira no custo do projeto e na execução das obras necessárias ao atendimento do seu pedido de ligação ou de aumento de carga, o mesmo poderá realizá-los diretamente ou contratar a sua elaboração, em conformidade com os procedimentos de aprovação, fiscalização e recebimento de instalações, consubstanciados nas normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

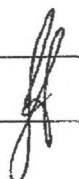
Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

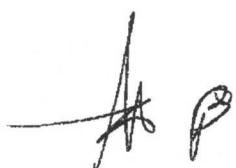
I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Nas hipóteses previstas no inciso II da Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado nos termos da regulação específica, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, observadas as condições de participação estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

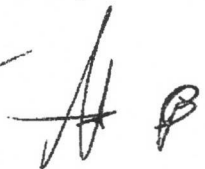
A concessão para distribuição de energia elétrica outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira tem prazo de vigência de trinta anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Primeira - Subcláusula Primeira - A critério exclusivo da ANEEL e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por, no máximo, igual período, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.074/95, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A concessionária obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Primeira - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado do Maranhão, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada a disponibilização, pelo Estado do Maranhão à CONCESSIONÁRIA, na forma pactuada entre as partes, de recursos correspondentes à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

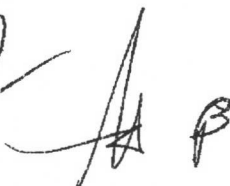
Subcláusula Terceira - A CONCESSIONÁRIA se obriga a estender o atendimento dos serviços de energia elétrica aos municípios constantes do item B do ANEXO I, bem como promover a interligação dos municípios constantes do item C do mesmo anexo, nos prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

- I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;
- II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;
- III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;

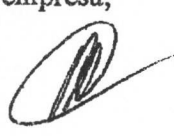
XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;

XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;

XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações do bloco de controle societário que implique mudança desse controle, bem como reestruturação societária da empresa;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;

XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;

XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;

XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades; e,

XXI - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em ações que tenham por objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica no uso final, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e na forma em que dispuser a regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ANEEL, até 31 de janeiro de cada ano, um Programa contendo as ações e suas metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma em que dispuser o regulamento da referida Lei.

Subcláusula Sexta - O descumprimento das obrigações da Subcláusula anterior, bem como das metas físicas estabelecidas no Programa anual, ainda que parcialmente, sujeitará a concessionária a penalidade de multa limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas."

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, que serão reposicionadas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 152, de 17 de maio de 2000, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data do referido reposicionamento, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

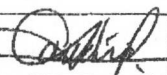
I - no primeiro reajuste, a data de publicação do reposicionamento tarifário previsto na Portaria Interministerial nº 152, de 17 de maio de 2000; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - As tarifas decorrentes do reposicionamento tarifário mencionado na Subcláusula anterior, constituirão referência para os reajustes e revisões previstos nesta Cláusula.

Subcláusula Quinta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Sexta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sétima- O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Oitava - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Nona - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Décima - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima Primeira - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Segunda - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sétima, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Terceira - Para fins do disposto nesta Cláusula, tributos são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excetuadas a Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras - CPMF, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou suas sucedâneas e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - a utilização e o destino da energia; e,
- VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da Lei.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

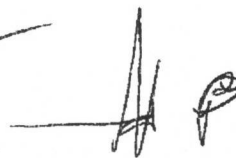
Subcláusula Sexta - Para efeito de indenizações de que tratam as Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, e seu pagamento realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma do art. 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, e do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, alterado pelo art. 9º da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, após finalizado o processo administrativo e esgotado todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Sétima - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Oitava - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Nona - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Subcláusula Décima - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a participar dos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL delegará ao ESTADO DO MARANHÃO competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DO MARANHÃO, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---



Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, e do INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais

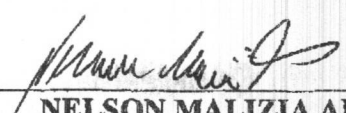
Brasília- DF, em 11 de agosto de 2000

PELA ANEEL:

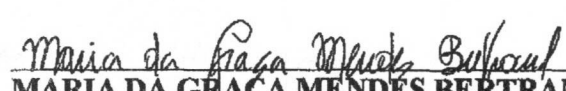


JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

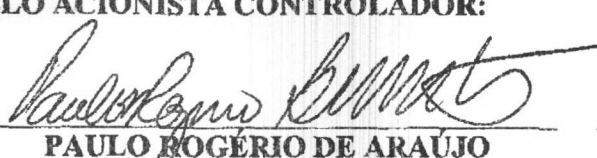


NELSON MALIZIA ALVES
Diretor Presidente

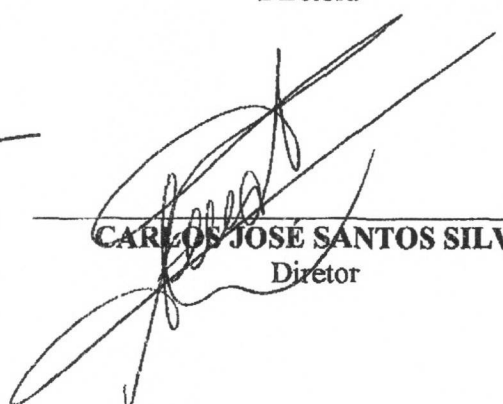


MARIA DA GRAÇA MENDES BERTRAND
Diretora

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

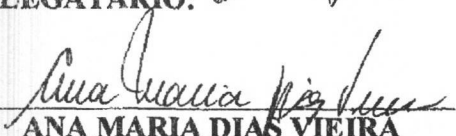


**PAULO ROGÉRIO DE ARAÚJO
BRANDÃO COUTO**
Diretor Presidente



CARLOS JOSÉ SANTOS SILVA
Diretor

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

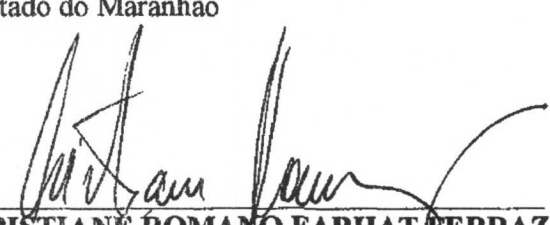


ANA MARIA DIAS VIEIRA
Procuradora-Geral do Estado do Maranhão

TESTEMUNHAS:



EDUARDO HENRIQUE ELLERY FILHO
CPF: 151.923.691-34



CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ
CPF: 142.419.908-51

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

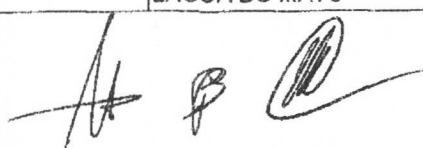
ANEXO I

ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA

A - MUNICÍPIOS ATENDIDOS E INTERLIGADOS

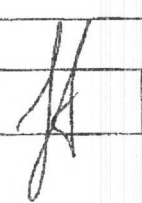
ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
AÇAILÂNDIA	CEDRAL
AFONSO CUNHA	CENTRAL DO MARANHÃO
ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	CENTRO DO GUILHERME
ALCÂNTARA	CHAPADINHA
ALDEIAS ALTAS	CIDELÂNDIA
ALTAMIRA DO MARANHÃO	CODÓ
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	COELHO NETO
ALTO ALEGRE DO PINDORÉ	COLINAS
ALTO PARNAÍBA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
AMAPÁ DO MARANHÃO	COROATÁ
AMARANTE DO MARANHÃO	CURURUPU
ANAJATUBA	DAVINÓPOLIS
ANAPURUS	DOM PEDRO
APICUM-AÇU	DUQUE BACELAR
ARAGUANÃ	ESPERANTINÓPOLIS
ARAIOSES	ESTREITO
ARAME	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
ARARI	FORMOSA DA SERRA NEGRA
AXIXÁ	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
BACABAL	FORTUNA
BACABEIRA	GODOFREDO VIANA
BACURI	GONÇALVES DIAS
BACURITUBA	GOVERNADOR ARCHER
BALSAS	GOVERNADOR EDISON LOBÃO
BARÃO DE GRAJAÚ	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
BARRA DO CORDA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA
BARREIRINHAS	GOVERNADOR NEWTON BELLO
BELA VISTA DO MARANHÃO	GOVERNADOR NUNES FREIRE
BELÁGUA	GRAÇA ARANHA
BENEDITO LEITE	GRAJAÚ
BEQUIMÃO	GUIMARÃES
BERNARDO DO MEARIM	HUMBERTO DE CAMPOS
BOA VISTA DO GURUPI	ICATU
BOM JARDIM	IGARAPÉ DO MEIO
BOM JESUS DAS SELVAS	IGARAPÉ GRANDE
BOM LUGAR	IMPERATRIZ
BREJO	ITAPECURU MIRIM
BREJO DE AREIA	ITINGA DO MARANHÃO
BURITI	JATOBÁ
BURITI BRAVO	JENIPAPO DOS VIEIRAS
BURITICUPU	JOÃO LISBOA
BURITIRAMA	JOSELÂNDIA
CACHOEIRA GRANDE	JUNCO DO MARANHÃO
CAJAPIÓ	LAGO DA PEDRA
CAJARI	LAGO DO JUNCO
CAMPESTRE DO MARANHÃO	LAGO VERDE
CÂNDIDO MENDES	LAGOA DO MATO

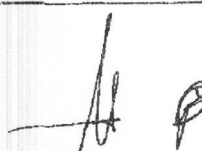
PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
CANTANHEDE	LAGOA DOS RODRIGUES
CAPINZAL DO NORTE	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
CAROLINA	MAGALHÃES DE ALMEIDA
CARUTAPERA	MARACAÇUMÉ
CAXIAS	MARANHÃOZINHO
MATA ROMA	LUÍS DOMINGUES
MATINHA	SANTA LUZIA
MATÕES	SANTA LUZIA DO PARUÁ
MATÕES DO NORTE	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
MILAGRES DO MARANHÃO	SANTA RITA
MIRADOR	SANTANA DO MARANHÃO
MIRANDA DO NORTE	SANTO AMARO DO MARANHÃO
MIRINZAL	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
MONÇÃO	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
MONTES ALTOS	SÃO BENTO
MORROS	SÃO BERNARDO
NINA RODRIGUES	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO
NOVA COLINAS	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
NOVA IORQUE	SÃO FÉLIX DE BALSAS
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
OLINDA NOVA DO MARANHÃO	SÃO JOÃO BATISTA
PAÇO DO LUMIAR	SÃO JOÃO DO CARÚ
PALMEIRÂNDIA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
PARAIBANO	SÃO JOÃO DO SOTER
PARNARAMA	SÃO JOÃO DOS PATOS
PASSAGEM FRANCA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
PASTOS BONS	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
PAULINO NEVES	SÃO LUÍS
PAULO RAMOS	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
PEDREIRAS	SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PEDRO DO ROSÁRIO	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
PENALVA	SÃO PEDRO DOS CRENTES
PERI MIRIM	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
PERITORÓ	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
PINDARÉ MIRIM	SÃO ROBERTO
PINHEIRO	SÃO VICENTE FERRER
PIO XII	SATUBINHA
PIRAPEMAS	SENADOR ALEXANDRE COSTA
POÇÃO DE PEDRAS	SENADOR LA ROCQUE
PORTO FRANCO	SERRANO DO MARANHÃO
PORTO RICO DO MARANHÃO	SÍTIO NOVO
PRESIDENTE DUTRA	SUCUPIRA DO NORTE
PRESIDENTE JUSCELINO	SUCUPIRA DO RIACHÃO
PRESIDENTE MÉDICI	TIMBIRAS
PRESIDENTE SARNEY	TIMON
PRESIDENTE VARGAS	TRIZIDELA DO VALE
PRIMEIRA CRUZ	TUFILÂNDIA
RAPOSA	TUNTUM
RIACHÃO	TURIAÇU
RIBAMAR FIQUENE	TURILÂNDIA
ROSÁRIO	TUTÓIA
SAMBAÍBA	URBANO SANTOS
SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	VARGEM GRANDE
SANTA HELENA	VIANA

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	





ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
SANTA INÊS	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
LAJEADO NOVO	VITÓRIA DO MEARIM
LIMA CAMPOS	VITORINO FREIRE
LORETO	ZÉ DOCA

B - MUNICÍPIOS NÃO ATENDIDOS

ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO
FERNANDO FALCÃO	Até Dezembro/2000
ITAIPAVA DO GRAJAÚ	Até Dezembro/2000
MARAJÁ DO SENA	Até Dezembro/2000

C - MUNICÍPIOS ATENDIDOS MAS NÃO INTERLIGADOS

ESTADO DO MARANHÃO	
MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA INTERLIGAÇÃO
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	Até Dezembro/2000
TASSO FRAGOSO	Até Junho/2001

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO II**TARIFA DE FORNECIMENTO**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 9 DE JUNHO DE 1999

Homologa as Tarifas de Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica para a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e na Portaria Interministerial nº 121, de 7 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes dos Anexos a esta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais e para suprimento de energia elétrica a outros concessionários, efetuados pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR.

§ 1º As tarifas constantes do Anexo I entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

§ 2º As tarifas constantes do Anexo II entram em vigor a partir de 8 de julho de 1999.

§ 3º As tarifas constantes do Anexo III entram em vigor a partir de 7 de agosto de 1999.

Art. 2º As tarifas relativas ao Anexo I trazem em sua composição o percentual de 0,590%, a título de compensação de dispêndios já realizados.

Parágrafo único. O percentual referido nesse artigo vigorará pelo período de doze meses, não gerando nenhum efeito nos subseqüentes reajustes e revisões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---



ANEXO III À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 180/99

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	13,48	33,90
A3 (69 kV)	14,53	36,55
A3a (30 kV a 44 kV)	5,02	73,76
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,23	76,46
AS (Subterrâneo)	7,71	80,04
BI-RESIDENCIAL:		155,52
BI-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal até 30 kWh		54,44
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		93,32
Consumo mensal de 101 a 140 kWh		139,97
B2-RURAL		86,94
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		61,44
B2-SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO		79,96
B3-DEMAIS CLASSES		138,69
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		71,46
B4b - Bulbo da Lâmpada		78,43
B4c - Nível de IP acima do Padrão		116,21

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,90	1,66
A2 (88 a 138 kV)	8,50	1,96
A3 (69 kV)	11,40	3,12
A3a (30 a 44 kV)	13,29	4,45
A4 (2,3 a 25 kV)	13,80	4,60
AS (Subterrâneo)	14,44	7,06

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	44,96	39,34	31,82	27,05
A2	47,66	44,46	34,15	31,33
A3	53,99	47,88	37,19	32,11
A3a	87,32	80,81	41,52	36,71
A4	90,54	83,78	43,04	38,04
AS (Sub)	94,75	87,69	45,05	39,81

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 100

RÚBRICA 8

Fl. 25

Contrato de Concessão de Distribuição nº 60 / 2000 - ANEEL - CEMAR

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	29,28	6,15
A2 (88 a 138 kV)	31,46	7,18
A3 (69 kV)	42,25	11,54
A3a (30 a 44 kV)	44,79	14,93
A4 (2,3 a 25 kV)	41,41	13,80
AS (Subterrâneo)	43,34	21,16

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,45
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,60
AS (Subterrâneo)	7,06

QUADRO F

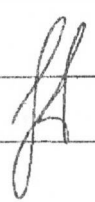
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE			
	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	395,15	388,67	41,52	36,71
A4	409,66	402,96	43,04	38,04
AS (Sub)	428,71	421,69	45,05	39,81

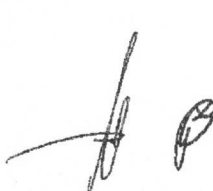
QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 a 44 kV)	14,93
A4 (2,3 a 25 kV)	13,80
AS (Subterrâneo)	21,16

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,64
A3	13,17
A3a	13,90
A4 e AS	13,60

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW.ANO)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,29	141,82
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,09	199,32
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	37,51	208,73
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,37	208,73
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,67	193,00
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,66	193,00

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SUPRIDOR : CEMAR			
SUPRIDO : CEPISA			
TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
13,8	PRÓPRIO	3,20	32,23

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO






ANEXO III

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

I - INTRODUÇÃO

A Lei nº 8987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, em seu Art. 6º define que "toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato". Define, ainda, no § 1º, deste mesmo Art., **serviço adequado** como sendo "o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

A Lei nº 9.074, de 07/07/95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece no

§ 1º, do Art.25: " Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico da concessionária ou permissionária, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados. O § 2º do mesmo artigo cita: " No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado."

A qualidade dos serviços de energia elétrica, manifestada nas referidas Leis, será supervisionada por meio de indicadores que a expressem em termos de valores associados a grupos de consumidores, bem como por valores individuais, que representem a qualidade oferecida a determinado consumidor.

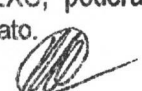
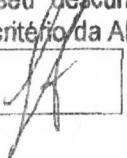
Na sistemática de supervisão da qualidade serão contemplados enfoques sobre: a continuidade do fornecimento, a qualidade do atendimento comercial (aspectos do relacionamento do consumidor com a área comercial da Concessionária), conformidade (aspectos relacionados à tensão de fornecimento), as perdas de energia elétrica, a satisfação do consumidor e a segurança dos serviços prestados.

Os indicadores de qualidade serão obtidos segundo procedimentos descritos neste ANEXO, baseados em atividades rotineiras, a maioria já existentes na Concessionária.

Considerando o período de vigência deste Contrato e a necessidade de adequação dos padrões e indicadores definidos neste ANEXO, buscando atender aos requisitos de qualidade crescente demandados pela sociedade, a Concessionária se compromete a acatar qualquer alteração, através de norma de caráter geral, estabelecida pela ANEEL para estes indicadores ou outros que venham a ser implantados com seus respectivos padrões.

Assim, os critérios, indicadores, padrões e fórmulas definidores da qualidade da prestação dos serviços e penalidades pelo seu descumprimento, constantes deste ANEXO, poderão ser objeto de alteração, a qualquer tempo, a critério da ANEEL, conforme previsto no Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



II – SISTEMA DE ATENDIMENTO DAS RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES

A Concessionária deverá dispor de sistemas ou mecanismos de atendimento adequados que garantam ao consumidor final acesso a esta, para apresentar suas reclamações quanto a problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do emprego de outras formas de monitoramento automático da rede, a critério da Concessionária.

Deverão ser observados os critérios estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

III – TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Visando um perfeito entendimento deste ANEXO, é adotada a seguinte terminologia:

DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o intervalo de tempo que, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica no período de apuração.

FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o número de interrupções ocorridas, em média, em cada unidade consumidora do conjunto considerado no período de apuração.

DIC - Duração de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o intervalo de tempo que em cada unidade consumidora ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica no período de apuração.

FIC - Frequência de Interrupção por Unidade Consumidora

Exprime o número de interrupções ocorridas em que cada unidade consumidora no período de apuração.

Ocorrência

É uma anomalia no sistema elétrico que gera uma ação corretiva da Concessionária.

TMA - Tempo Médio de Atendimento

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento da distribuição, ou do término do atendimento, nos casos onde não houve interrupção da distribuição de energia elétrica, e o número de ocorrências no período de apuração.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Indicador

É uma representação quantificável do desempenho de um sistema físico, utilizada para a mensuração da continuidade apurada e análise comparativa com os padrões estabelecidos.

Padrão

É o valor limite de um indicador de continuidade aprovado pela ANEEL e utilizado para a análise comparativa com os indicadores de continuidade apurados.

Conjunto de Unidades Consumidores

Qualquer agrupamento de unidades consumidoras, global ou parcial, de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela concessionária ou permissionária e aprovado pela ANEEL.

Nível de Tensão

É o valor da tensão eficaz medida em regime permanente de funcionamento do sistema.

Interrupção

É a descontinuidade do neutro ou da tensão disponível em qualquer uma das fases de um circuito elétrico que atende a unidade consumidora.

Restabelecimento da Continuidade da Distribuição de Energia Elétrica

É o retorno da tensão em todas as fases e neutro, com permanência mínima de tempo igual a 1 (um) minuto, no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

IV – INFORMAÇÕES MÍNIMAS AOS CONSUMIDORES**DEC, FEC, DIC e FIC**

A Concessionária deverá informar, na fatura de energia elétrica de cada consumidor, os índices de continuidade, em obediência às disposições estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

Padrões técnicos

A Concessionária deverá disponibilizar para seus consumidores todos os padrões técnicos por esta adotados e que devam ser cumpridos pelo consumidor, podendo para isto utilizar-se de meios eletrônicos, observando que estas informações deverão ser fornecidas, em manuais impressos, quando solicitadas, e a preço acessível aos consumidores.

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tempo previsto para serviços

Para qualquer solicitação de serviço ou reclamação de consumidor a Concessionária deverá informar ao demandante o prazo previsto para verificação e/ou atendimento ao pedido, excetuando-se os casos de emergência.

Estes prazos deverão ser compatíveis com a Legislação existente.

V – ABRANGÊNCIA

Os indicadores e padrões aqui descritos deverão ser aplicados a todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente do tipo de fornecimento, se através do sistema interligado ou de sistema isolado.

VI – INDICADORES A SEREM CONTROLADOS OU ACOMPANHADOS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Os seguintes indicadores serão controlados e estarão sujeitos a penalidades quando da transgressão dos padrões estabelecidos: DEC, FEC, DIC, FIC, TMA, Indicadores Comerciais e Níveis de Tensão.

Os indicadores a serem acompanhados e que não estarão sujeitos a penalidades serão: Pesquisa de Opinião Pública, Segurança e Perdas de Energia Elétrica.

O controle e acompanhamento da qualidade, os procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à ANEEL, bem como o tratamento das penalidades a que estará sujeita a Concessionária, serão aqueles definidos em legislação específica da ANEEL e neste Anexo.

VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais visando complementar os requisitos de qualidade na prestação de serviços:

- Deixar disponível cópias da Legislação específica e deste ANEXO III do Contrato de Concessão relativos à qualidade do fornecimento de energia elétrica em todos os postos de atendimento público.
- Deixar disponível cópias do Contrato de Concessão em áreas específicas da Empresa, particularmente naquelas que tratam dos indicadores aqui relacionados.
- Realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos previstos em Legislação específica.
- Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à Concessionária, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



- Informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado via atendimento telefônico, sobre os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento, excetuando-se os casos de emergência.
- Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados.

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 1**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DEC E FEC**

Estes procedimentos deverão respeitar as disposições estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

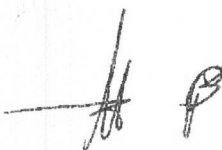
PADRÕES DE DEC E FEC

Os padrões a serem observados pela Concessionária deverão obedecer a um critério de evolução na melhoria dos indicadores, tendo como referência os valores históricos verificados.

Os padrões fixados para o ano de 2000 para cada conjunto de unidades consumidoras da Concessionária, estão apresentados nas tabelas, ao final deste Apêndice, com limites de DEC e FEC por conjunto de unidades consumidoras.

Os padrões de DEC e FEC para os outros anos deverão ser estabelecidos em conformidade com Resolução específica da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO - ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
AÇAILÂNDIA	70	70
AFONSO CUNHA	120	90
ÁGUA DOCE	120	90
ALCÂNTARA	70	70
ALDEIAS ALTAS	70	70
ALTAMIRA	120	90
ALTO ALEGRE	70	70
ALTO ALEGRE DO MA	70	70
ALTO PARNAÍBA	70	70
AMAPÁ	120	90
AMARANTE	70	70
ANAJATUBA	70	70
ANAPURUS	70	70
APICUM AÇU	120	90
ARAGUANÁ	120	90
ARAIÓSES	70	70
ARAME	70	70
ARARI	70	70
AXIXÁ	120	90
BACABAL	40	50
BACABEIRA	120	90
BACURI	70	70
BACURITUBA	120	90
BALSAS	50	60
BARÃO DE GRAJAÚ	70	70
BARRA DO CORDA	50	60
BARREIRINHAS	70	70
BELA VISTA	120	90
BELÁGUA	120	90
BENEDITO LEITE	120	90
BEQUIMÃO	70	70
BERNARDO DO MEARIM	120	90
BOA VISTA	120	90
BOM JARDIM	70	70
BOM JESUS DAS SELVAS	70	70
BOM LUGAR	120	90
BREJO	70	70
BREJO DE AREIA	120	90
BURITI	70	70
BURITI BRAVO	70	70
BURITICUPU	70	70

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	







PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO - ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
BURITIRANA	120	90
CACHOEIRA GRANDE	120	90
CAJAPIÓ	70	70
CAJARI	120	90
CAMPESTRE	70	70
CÂNDIDO MENDES	120	90
CANTANHEDE	70	70
CAPINZAL DO NORTE	70	70
CAROLINA	70	70
CARUTAPERA	70	70
CAXIAS	40	50
CEDRAL	120	90
CENTRAL	120	90
CENTRO NOVO	120	90
CHAPADINHA	50	60
CIDELÂNDIA	70	70
CODÓ	40	50
COELHO NETO	50	60
COLINAS	70	70
CONC DO LAGO AÇU	70	70
COROATÁ	50	60
CTO DO GUILHERME	120	90
CURURUPU	70	70
DAVINÓPOLIS	70	70
DOM PEDRO	70	70
DUQUE BACELAR	120	90
ESPERANTINÓPOLIS	70	70
ESTREITO	70	70
FEIRA NOVA	120	90
FERNANDO FALCÃO	120	90
FORMOSA	120	90
FORT DOS NOGUEIRAS	70	70
FORTUNA	70	70
GODOFREDO VIANA	120	90
GONÇALVES DIAS	70	70
GOV ARCHER	70	70
GOV EDSON LOBÃO	120	90
GOV EUGENIO BARROS	70	70
GOV LUIZ ROCHA	120	90
GOV NEWTON BELLO	120	90
GOV NUNES FREIRE	70	70

PROCURADORIA
GERAL/ANBEL
VISTO

SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 110

RÚBRICA

Fl. 35

Contrato de Concessão de Distribuição nº 60 / 2000 - ANEL - CEMAR

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO - ANO: 2000

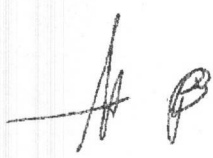
CONJUNTOS	DEC	FEC
GRAÇA ARANHA	120	90
GRAJAU	50	60
GUIMARÃES	70	70
HUMBERTO DE CAMPOS	120	90
ICATU	120	90
IGARAPÉ DO MEIO	120	90
IGARAPÉ GRANDE	70	70
IMPERATRIZ	30	45
ITAIPAVA DO GRAJAU	120	90
ITAPÉCURU MIRIM	50	60
ITINGA	70	70
JATOBÁ	120	90
JEAN CARVALHO	120	90
JENIPAPO DOS VIEIRAS	120	90
JOÃO LISBOA	70	70
JOSELÂNDIA	70	70
JUNCO	120	90
LAGO DA PEDRA	50	60
LAGO DO JUNCO	120	90
LAGO DOS RODRIGUES	70	70
LAGO VERDE	70	70
LAGOA DO MATO	120	90
LAGOA GRANDE	120	90
LAJEADO NOVO	120	90
LIMA CAMPOS	70	70
LORETO	70	70
LUIS DOMINGUES	120	90
MAG DE ALMEIDA	70	70
MARACAÇUME	70	70
MARAJÁ DO SENA	120	90
MARANHÃOZINHO	120	90
MATA ROMA	70	70
MATINHA	70	70
MATÕES	70	70
MATÕES	120	90
MILAGRES	120	90
MIRADOR	70	70
MIRANDA	70	70
MIRINZAL	70	70
MONÇÃO	70	70
MONTES ALTOS	70	70

PROCURADORIA GERAL/ANEL	
VISTO	



PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO - ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
MORROS	70	70
NINA RODRIGUES	120	90
NOVA COLINAS	120	90
NOVA IORQUE	120	90
NOVA OLINDA	70	70
O D'ÁGUA DAS CUNHÃS	70	70
OLINDA NOVA	120	90
PAÇO DO LUMIAR	40	50
PALMEIRÂNDIA	120	90
PARAIBANO	70	70
PARNARAMA	70	70
PASSAGEM FRANCA	70	70
PASTOS BONS	70	70
PAULINO NEVES	120	90
PAULO RAMOS	70	70
PEDREIRAS	50	60
PEDRO DO ROSÁRIO	120	90
PENALVA	70	70
PERI MIRIM	70	70
PERITORÓ	70	70
PINDARÉ MIRIM	70	70
PINHEIRO	50	60
PIO XII	70	70
PIRAEMAS	70	70
POÇÃO DE PEDRAS	70	70
PORTO FRANCO	70	70
PORTO RICO	120	90
PRES JUSCELINO	120	90
PRES MEDICI	120	90
PRES SARNEY	70	70
PRES VARGAS	120	90
PRESIDENTE DUTRA	50	60
PRIMEIRA CRUZ	120	90
RAPOSA	70	70
RIACHÃO	70	70
RIBAMAR FIQUENE	120	90
ROSÁRIO	50	60
S PEDRO DOS CRENTES	120	90
S RDO DOCA BEZERRA	120	90
S RDO MANGABEIRAS	70	70
SAMBAIBA	120	90

PROCURADORIA
GERAL
VISTO



SEMAD - ANAJATUBA

FOLHA 112

RÚBRICA 1

Contrato de Concessão de Distribuição nº 60/2000 - ANEEL - CEMAR

Ft. 37

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO - ANO: 2000

CONJUNTOS	DEC	FEC
SANTA FILOMENA	120	90
SANTA HELENA	70	70
SANTA INÊS	50	60
SANTA LUZIA	50	60
SANTA QUITÉRIA	70	70
SANTA RITA	70	70
SANTANA	120	90
SANTO AMARO	120	90
SÃO B DO RIO PRETO	70	70
SÃO BENTO	70	70
SÃO BERNARDO	70	70
SÃO D DO AZEITÃO	120	90
SÃO DOMINGOS	70	70
SÃO FCO DO BREJÃO	120	90
SÃO FELIX DE BALSAS	120	90
SÃO FRANCISCO	120	90
SÃO J DE RIBAMAR	40	50
SÃO JOÃO BATISTA	70	70
SÃO JOÃO DO CARU	120	90
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	120	90
SÃO JOÃO DO SÓTER	120	90
SÃO JOÃO DOS PATOS	50	60
SÃO LUÍS	30	45
SÃO LUÍS GONZAGA	70	70
SÃO MATEUS	50	60
SÃO P ÁGUA BRANCA	70	70
SÃO ROBERTO	120	90
SÃO VICENTE FERRER	70	70
SATUBINHA	120	90
SEN ALEXANDRE COSTA	120	90
SEN LA ROQUE	70	70
SERRANO	120	90
SÍTIO NOVO	120	90
STA LUZIA PARUÁ	70	70
STO ANTONIO LOPES	70	70
SUCUPIRA DO NORTE	120	90
SUCUPIRA DO RIACHÃO	120	90
TASSO FRAGOSO	120	90
TIMBIRAS	70	70
TIMON	40	50
TRIZIDELA DO VALE	70	70

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

PADRÕES DE DEC E FEC POR CONJUNTO - ANO: 2000		
CONJUNTOS	DEC	FEC
TUFILÂNDIA	120	90
TUNTUN	70	70
TURIAÇU	70	70
TURILÂNDIA	70	70
TUTOIA	70	70
URBANO SANTOS	70	70
V NOVA DOS MARTIRIOS	120	90
VARGEM GRANDE	70	70
VIANA	50	60
VITÓRIA DO MEARIM	70	70
VITORINO FREIRE	70	70
ZÉ DOCA	50	60

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



APÊNDICE 2

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DIC E FIC

Os indicadores DIC e FIC previstos neste apêndice são os estabelecidos em Resolução específica. Sua apuração será realizada por reclamações do próprio consumidor, ou quando solicitados pela ANEEL, ou mediante auditoria específica.

PADRÕES DE DIC E FIC

Os padrões a serem observados quanto às interrupções na distribuição de energia elétrica a cada unidade consumidora deverão ser àqueles estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



APÊNDICE 3**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA**

O acompanhamento deste indicador deverá ser realizado na forma e condições estabelecidas neste Apêndice.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS**Agregação**

O indicador TMA deverá ser calculado para cada conjunto da área de Concessão, para cada agrupamento da Concessão, quando for o caso, e para a Concessionária como um todo.

Período de apuração do indicador TMA

O período de apuração será mensal, trimestral e anual, de acordo com o calendário civil.

Processo de coleta

A coleta de dados para o cálculo do indicador TMA deve considerar todas as ocorrências detectadas pela área de atendimento como reclamações dos consumidores, mesmo aquelas decorrentes de reclamações de natureza improcedente, tais como: como defeito interno nas instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não devem ser considerados na apuração deste indicador os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turnas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos para serviços de caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores, etc.).

Registro das ocorrências

É o registro do tempo de atendimento para cada ocorrência no sistema.

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DE TMA

A apuração do indicador TMA deverá ser efetuada obedecendo a seguinte fórmula:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n}$$

Sendo:

TMA = Tempo Médio de Atendimento, em minutos e centésimos de minutos;

ta(i) = Tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos;

n = Número de ocorrências em cada conjunto de consumidores ou agrupamento de concessão, quando for o caso, ou da Concessionária como um todo, no período de observação.

Após a apuração, os dados de TMA, para cada tipo de agregação e período de observação, deverão ser organizados segundo a tabela a seguir.

Faixas	Intervalo de tempo (minutos)	Nº de ocorrências
1	0 - 30	
2	30 - 60	
3	60 - 90	
4	90 - 120	
5	120 - 150	
6	150 - 180	
7	180 - 210	
8	210 - 240	
9	240 - 270	
10	270 - 300	
11	300 - 480	
12	480 - 720	
13	> 720	

PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA À ANEEL

Os dados deverão ser enviados à ANEEL, ou a quem desta receber delegação expressa, nos mesmos períodos estabelecidos para os indicadores anteriores.

A forma e os meios de envio desses dados serão estabelecidos pela ANEEL.

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO INDICADOR TMA

Etapas I - 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Contrato: 40% dos consumidores pertencentes à área de concessão.

Período de coleta de dados e formulação dos padrões pela ANEEL

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Na formulação dos padrões serão considerados os dados da Concessionária e os padrões regionais.

Etapa II - 12 (doze) meses após a Etapa I: 60% dos consumidores pertencentes a área de concessão.

Etapa III - 12 (doze) meses após a Etapa II: 100% dos consumidores pertencentes a área de concessão.

Etapa IV - A partir do fim da Etapa III

Nesta etapa, este indicador será controlado em relação aos padrões estabelecidos pela ANEEL, para os conjuntos de consumidores, agrupamento de concessão, quando for o caso, e Concessionária como um todo, estando sujeito às penalidades pela sua transgressão, conforme estabelecido no Apêndice 9 deste ANEXO.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



APÊNDICE 4

INDICADORES E PADRÕES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Serão utilizados os indicadores individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, conforme a Portaria nº 466 de 12/11/1997 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e os padrões estabelecidos na tabela abaixo.

Indicador Descrição	Padrões		
	2000 e 2001	2002 e 2003	2004 em diante
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	12 dias úteis	10 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprova e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	5 dias úteis	4 dias úteis	3 dias úteis
3. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	24 horas	24 horas
4. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão secundária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 2.	30 dias úteis	25 dias úteis	20 dias úteis
5. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão primária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 1.	45 dias úteis	30 dias úteis	30 dias úteis
6. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias úteis	30 dias úteis	30 dias úteis
7. Prazo máximo para o pagamento, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	30 dias úteis	20 dias úteis	15 dias úteis
8. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	Faturamento subsequente	Faturamento subsequente	Faturamento subsequente

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO






Indicador Descrição	Padrões		
	2000 e 2001	2002 e 2003	2004 em diante
9. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica, sem ônus para o consumidor.	4 horas	4 horas	4 horas

CORTE INDEVIDO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nos casos específicos de corte indevido de unidades consumidoras, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multas à favor do consumidor afetado.

Para o cálculo do valor da multa será considerado o tempo decorrido desde o horário do início do corte de energia elétrica na unidade consumidora até o seu completo restabelecimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PENALIDADE = \left(\frac{F}{730} \right) \times T \times 100$$

Onde:

F → Média dos valores faturados de energia elétrica nos últimos 03 (três) meses da unidade consumidora;

T → Duração total do corte (horas). Tempo compreendido entre o início do corte de energia elétrica na unidade consumidora e o seu total restabelecimento.

O valor da Penalidade ficará limitado a 10 (dez) vezes ao valor médio da fatura de energia elétrica da unidade consumidora verificada nos últimos três meses.

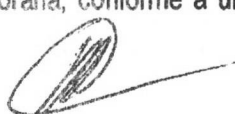
REGISTRO DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Todo o processo de atendimento aos consumidores deve estar registrado em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização de dados para a auditoria, pela ANEEL.

Cada solicitação dos consumidores deverá compor um processo individualizado, com registro de dados mínimos que permitam identificar claramente o solicitante e os tempos envolvidos em suas soluções. Esta contagem de tempo deverá ser feita com base diária ou horária, conforme a unidade estabelecida para o correspondente indicador.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	







OBSERVAÇÃO GERAL

Para a apuração dos tempos aqui previstos não deverão ser considerados os atrasos decorrentes de providências de responsabilidade do consumidor.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 5**NÍVEIS DE TENSÃO**

A tensão no ponto de entrega das unidades consumidoras será supervisionada por meio de auditorias no sistema de distribuição e do atendimento às reclamações de consumidores, implicando em processo de medição direta cujos critérios estão apresentados abaixo.

PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES**Casos de verificação dos níveis de tensão**

As ocasiões em que a Concessionária deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pela ANEEL, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação, feita verbalmente ou por escrito pelo consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. A Concessionária deverá disponibilizar formulários específicos para este fim, com base no modelo apresentado no final deste Apêndice.

Nos dois casos, a Concessionária, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A Concessionária deverá instalar o equipamento de medição num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

Ponto de Medição

As medições de tensão deverão ser realizadas preferencialmente no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

Modo de Medição

A medição de tensão deverá ser efetuada por um período de 03 (três) dias no primeiro ano a partir da assinatura deste contrato, 05 (cinco) dias a partir do segundo ano e 07 (sete) dias a partir do terceiro ano, através de aparelhos registradores, com memória de massa, e com valores integralizados a cada 1(um) minuto.

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável. Não havendo neutro, devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Registro das medições de tensão

A Concessionária deverá organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de verificação de tensão motivadas por reclamações de consumidores, os seguintes dados:

Data da solicitação;
Nome do consumidor ou razão social;
Ocorrências que determinaram a solicitação;
Resultado da verificação efetuada pelo Concessionário;
Data da informação do resultado ao consumidor;
Providências tomadas para correção da tensão, se for o caso;
Resultado da verificação efetuada após as providências de que trata o item anterior;
Data da informação ao consumidor do resultado da verificação de que trata o item anterior.

No final deste Apêndice encontra-se modelo de formulário para tal fim.

Adequação dos valores da tensão

Quando em procedimento de verificação de tensão forem constatados valores fora dos limites adequados estabelecidos pela Portaria DNAEE 047/73, ou de suas eventuais atualizações, a Concessionária deverá adotar as providências que se fizerem necessárias para a adequação da tensão, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Nos casos constatados de níveis de tensão que estejam provocando danos a terceiros, as providências deverão ser imediatas.

Programa de Obras para Adequação dos Níveis de Tensão

Independente do cumprimento das obrigações estabelecidas anteriormente, a concessionária deverá disponibilizar para consulta da ANEEL, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura deste contrato, um programa de obras visando adequar os níveis de tensão da área de concessão aos limites adequados estabelecidos em legislação específica, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura deste contrato.

Resultados da Verificação dos Níveis de Tensão Individuais

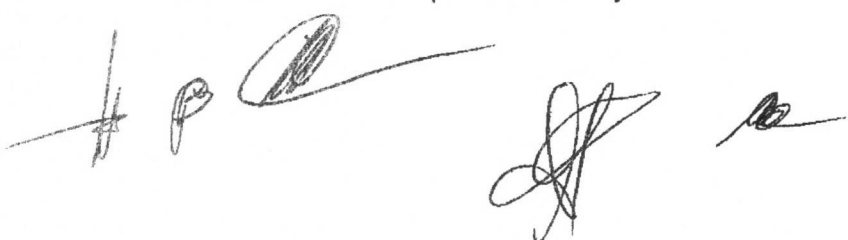
Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Serão considerados fora de faixa os valores de tensão que excederem os limites adequados da Portaria DNAEE nº 047/78, e suas eventuais atualizações, em percentual do período de medição, observando-se os seguintes critérios e prazos:

1) Áreas não Rurais ou Localidades com número de consumidores superior a 3000:

a) No período de 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato: 7% do período de medição.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



- b) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 5% do período de medição.
- c) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 3% do período de medição.
- d) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 1% do período de medição.

2) Áreas Rurais ou Localidades com número de consumidores igual ou inferior a 3000:

- a) No período de 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato: 10% do período de medição.
- b) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 8% do período de medição.
- c) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 6% do período de medição.
- d) No período de 12 (doze) meses posteriores ao anterior: 3% do período de medição.

Nos casos acima deverão ser respeitadas as condições para adoção dos limites precários estabelecidas no item b do § 4º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 047/78.

Quando em procedimento de verificação de tensão, por solicitação do consumidor, forem constatados valores dentro dos limites adequados, a concessionária poderá cobrar do solicitante, o custo do serviço, de acordo com o que for estabelecido pela legislação específica.

Para efeito da aplicação de penalidades, de acordo com a fórmula de cálculo constante do Apêndice 9, este valor de ultrapassagem, em tempo, dos valores excedidos, será considerado como Vv (valor verificado do indicador), enquanto que o limite de tempo concedido, em percentual dos valores admissíveis será considerado como Vp (valor padrão do indicador). Ou seja, a tensão não pode permanecer mais do que o limite de tempo concedido, em percentual, do tempo total da medição fora dos valores admissíveis.

Os resultados da medição de tensão na unidade consumidora, com violação dos limites adequados admissíveis pela legislação, serão considerados permanentes, para efeito de aplicação de penalidades, enquanto não for regularizado o nível de tensão e comprovada a normalização por nova medição de tensão, com o mesmo período da medição anteriormente efetuada. Se no prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item II do art. 2º da Portaria DNAEE nº 047/78 a concessionária regularizar os níveis de tensão devidamente comprovados por novo registro, não será aplicável penalidade.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES PARA ATENDIMENTO À AUDITORIA DA ANEEL

Formação da Amostra

A partir da assinatura deste Contrato e até 12 (doze) meses subsequentes, a Concessionária participará de projetos piloto para definição de amostra e medições experimentais de tensões em sua rede de distribuição, sob a orientação da ANEEL ou de entidades conveniadas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
Visto	

[Assinaturas]

[Assinatura]

[Assinatura]

Durante este período, a Concessionária deverá definir procedimentos internos, preparar banco de dados dos registros, e o que for necessário para se adequar às condições deste Apêndice.

PADRÕES DE QUALIDADE

Os padrões referentes aos níveis de tensão, tanto na tensão primária quanto na tensão secundária de distribuição serão aqueles já estabelecidos pelas Portarias DNAEE nºs 047/78 e 04/89 ou de suas eventuais atualizações.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---



Modelo de Formulário para Registro de Pedido de Verificação de Tensão

Nome ou logotipo da Concessionária	PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE TENSÃO		(Localidade)	(Nº)
			Data: / /	

1. CONSUMIDOR

Nome (ou Razão Social):		Código:	
Endereço:			
Tel. Contato:			
Tipo de reclamação	Escrita ☐	Verbal ☐	Telefone ☐
Descrição da ocorrência:			
Nome do atendente:		Visto Consumidor:	

2. REFERÊNCIAS

BT ☐	Tensão de fornecimento: V	Número de fases:	Faixa adequada		Faixa precária	
			Máxima	Mínima	Máxima	Mínima
AT ☐	Tap do transformador: V					
Referência cadastral:						

3. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

4. MEDIÇÃO

	Hora	Dia/Mês	Dia semana	Valores da tensão		Hora
Início				Máxima		
Fim				Mínima		

5. RESULTADO DA ANÁLISE

6. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. ANÁLISE EFETUADA:

preliminar ☐	de fornecimento ☐		
Verbal ☐	Telefone ☐	Carta ☐	Data(*): / /

(*) Prazo de 5 dias a partir da reclamação do consumidor

7. RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS E PROGRAMAÇÃO

PROGRAMADO		REALIZADO

8. MEDIÇÃO APÓS PROVIDÊNCIAS

	Hora	Dia/Mês	Dia semana	Valores da tensão		Hora
Início				Máxima		
Fim				Mínima		

9. OBSERVAÇÕES

10. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Verbal ☐	Telefone ☐	Carta ☐	Data: / /
---------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------

PROCURADORIA
GERAL
VISTO

APÊNDICE 6

PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

A Concessionária deverá promover pesquisas de opinião pública na sua área de concessão, visando coletar dados referentes à satisfação do consumidor com relação aos seguintes parâmetros mínimos:

- continuidade do fornecimento da energia elétrica;
- qualidade do fornecimento (aspectos voltados à onda de tensão);
- qualidade do atendimento comercial;
- notificação sobre interrupções programadas;
- serviços prestados;
- qualidade da orientação quanto à segurança e uso da energia elétrica;
- qualidade da orientação sobre direitos e deveres dos consumidores;
- modicidade das tarifas;
- imagem da Concessionária.

A metodologia para a elaboração da pesquisa será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser promovida, pelo menos, uma avaliação anual.

As avaliações dos três primeiros anos serão utilizadas para a formação dos padrões a serem cumpridos pela Concessionária.

Os resultados obtidos, bem como a documentação da pesquisa, deverão ser disponibilizados pela Concessionária por 3 (três) anos, para consulta e auditoria da ANEEL.

Os resultados finais de cada pesquisa deverão ser enviados à ANEEL até 15 (quinze) dias da conclusão dos trabalhos.

Para todos os consumidores com carga igual ou superior a 3 MW, em qualquer nível de tensão e posto horário, a Concessionária deverá avaliar, adicionalmente, por meio de questionários específicos e individuais, as seguintes informações:

- Frequência e duração das interrupções menores que três minutos;
- Conformidade -- Nível de tensão, variação de tensão, conteúdo harmônico, depressão de tensão (voltage sag).

Estes resultados não são passíveis de penalidade, servindo tão somente para complementar a avaliação qualitativa do desempenho empresarial.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 7

PERDAS

PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DAS PERDAS DE ENERGIA

A Concessionária deverá acompanhar, sistematicamente, os níveis de perdas elétricas nos vários segmentos do sistema elétrico, visando orientar seus investimentos para onde a redução destas perdas sejam economicamente viáveis.

Apuração das Perdas

Através do balanço de energia efetuado a partir das informações sobre a energia fornecida às unidades consumidoras finais, energia adquirida da Concessionária supridora e energia gerada em usinas próprias, será determinado o percentual total de perdas elétricas da Concessionária.

Neste percentual de perdas estão incluídas as perdas técnicas acrescidas das perdas comerciais (fraudes de energia, consumidores sem medição, etc).

As Perdas Globais de Energia (técnicas + comerciais) deverão ser obtidas pela seguinte fórmula:

$$PG (\%) = \left(1 - \frac{CI + EV}{EC + EG} \right) \times 100$$

Sendo:

- PG = Perdas totais de energia durante o período considerado, em %;
CI = Consumo Interno da Concessionária (MWh);
EV = Montante da energia medida vendida à outras Empresas e ao seu mercado próprio (MWh);
EC = Energia comprada (MWh);
EG = Energia de geração própria (MWh).

A partir da assinatura deste contrato, a Concessionária informará à ANEEL, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao de apuração, as perdas globais, estimando as parcelas referentes às perdas técnicas e comerciais.

A metodologia de estimativa destas perdas técnicas e comerciais deverá ser informada à ANEEL, sendo que qualquer alteração na mesma deverá ser submetida a esta Agência, antes de sua implementação.

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

Utilização dos Dados Informados

Os valores obtidos poderão ser utilizados pela ANEEL como subsídio no processo de revisão contratual previsto, já que estas perdas elétricas são consideradas no cálculo das tarifas a serem aplicadas pela Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



APÊNDICE 8

SEGURANÇA

A Concessionária deverá manter acompanhamento dos seguintes indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações:

- Taxa de frequência de acidentes do trabalho;
- Taxa de gravidade de acidentes do trabalho;
- Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da Concessionária;
- Total de indenizações pagas em decorrência de acidentes;
- Número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela Concessionária.

Os dados referentes a estes indicadores só deverão ser enviados à ANEEL quando solicitados, devendo ser objeto de relatório de acompanhamento estatístico e estar disponíveis para auditoria da ANEEL, a qualquer tempo.

Estas informações servirão apenas como indicadores do grau de excelência dos serviços prestados, não implicando em qualquer tipo de penalidade à Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



APÊNDICE 9

PENALIDADES

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para os indicadores controlados, DEC, FEC, DIC e FIC, serão aplicadas penalidades à Concessionária de acordo com critérios e fórmulas estabelecidas em Resolução específica da ANEEL.

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para indicadores controlados, Níveis de Tensão, Padrões de Atendimento Comercial e TMA serão aplicadas penalidades à Concessionária, considerando-se o seguinte critério:

Níveis de Tensão e Padrões de Atendimento Comerciais	Fato gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um único consumidor.
	Penalidade:	A Concessionária deverá pagar multa específica ao consumidor afetado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da constatação da transgressão, podendo, a critério do consumidor, ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica futura.
TMA	Fato Gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um grupo de consumidores.
	Penalidade:	Quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto ou serviço, a Concessionária recolherá à UNIÃO multa específica conforme procedimentos definidos na Resolução ANEEL nº 318, de 06/10/98, ou de suas eventuais atualizações.

No caso de transgressão de Níveis de Tensão e padrões comerciais deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

Sendo:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- Vv = Valor verificado do indicador;
Vp = Valor padrão do indicador;
F = Média dos valores faturados ou estimados de energia nos últimos 03 (três) meses (da aplicação da multa), no caso de indicador individual, ou média do faturamento do conjunto de consumidores, no mesmo período, quando o indicador for coletivo.

Aplicação

A violação dos padrões técnicos e comerciais estabelecidos neste ANEXO sujeitam a Concessionária ao pagamento de multas, conforme aqui disposto e/ou em Resolução específica da ANEEL, excluindo-se os referidos nos Apêndices 6, 7 e 8 (indicadores acompanhados).

Para sua efetiva aplicação, as seguintes abordagens deverão ser contempladas:

1. Para os Indicadores: Níveis de Tensão e Padrões Comerciais

A aplicação será imediata, em favor dos consumidores afetados, até o limite máximo correspondente a dez vezes o valor médio da fatura mensal do consumidor nos últimos doze meses, ou da fatura estimada, prevalecendo para aplicação os valores gerais que vierem a ser estabelecidos em Resolução específica.

2. Para os indicadores: DEC, FEC, DIC e FIC

Deverão ser observados os critérios estabelecidos em Resolução específica da ANEEL.

Exemplos de aplicação de penalidades:

Exemplo 1 - Nível de Tensão

Dados de entrada:

- Período de medição = 7 dias (168 horas);

- A base de cálculo de aplicação de penalidade será mensal = 730 hs

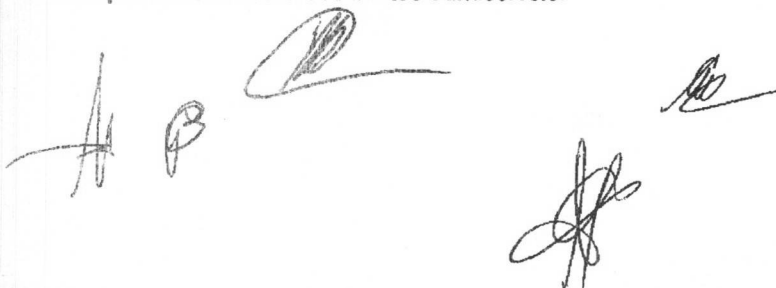
$F \rightarrow$ (faturamento médio mensal dos últimos três meses da unidade consumidora) = R\$ 120,00;

$Vp = 7\%$ (tempo de ultrapassagem permitida) x 168 horas = 11,76 horas;

$Vv = \%$ do tempo, superior a 1%, que a tensão permaneceu fora dos limites admissíveis.

$Vv = 10\% \times 168 = 16,8$ horas;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	



Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 23,48 a favor do consumidor.

Exemplo 2 – Padrões Comerciais

Dados de entrada:

Descrição	Padrão	Valor Verificado
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	20 dias úteis

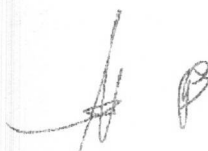
- Faturamento Médio Estimado Mensal do Consumidor (R\$) = R\$ 10.000,00

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 1.826,48 a favor do Consumidor

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO



web

Assunto: **RES: SOLICITAÇÃO**
De: Joel De Sousa Moreira
<joel.moreira@equatorialenergia.com.br>
Para: compras@anajatuba.ma.gov.br
<compras@anajatuba.ma.gov.br>
Cc: Flavia Carvalho de Araújo
<flavia.araujo@equatorialenergia.com.br>, Laise Azevedo
Rabelo <laise.rabelo@equatorialenergia.com.br>
Data: 07/03/2022 11:00

- EQTL MA_Contrato de Concessão.pdf (~202 KB)
- 28.04.2021 - AGOE - EQTL MA_vfinal - Arquivada.pdf (~1.2 MB)
- 03.04.20 - RCA EQTL MA - Resultados 2019 (v. certidão) - Arquivada.pdf (~1.3 MB)
- I- 22.12.2020 - EQTL MA - AGE - Eleição Servio e Marise e aumento de capital - Arquivada.pdf (~1.3 MB)
- II- 10.08.2021 - EQTL MA - ARCA - Resultados 2 outro assuntos vf - Arquivada.pdf (~1.3 MB)
- III- 28.04.2021 - EQTL MA - AGOE vf - Arquivada.pdf (~1.2 MB)
- Cartão CNPJ.pdf (~106 KB)
- Contrato Concessão CEMAR.pdf (~1.8 MB)
- certidao_06272793000184 (1).pdf (~84 KB)
- Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa EQTL MA - venc. 12.05.2022.pdf (~15 KB)
- Certidão Positiva da Dívida Ativa com Efeito de Negativa EQTL MA- venc. 28.05.2022.pdf (~5 KB)

Bom dia!

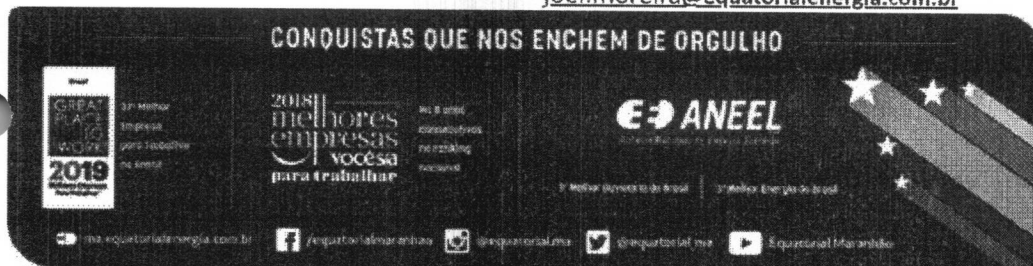
Em atendimento a sua solicitação seguem as documentações conforme anexo.

Ficamos no aguardo da devolução do contrato assinado.

Atenciosamente,



Joel de Sousa Moreira
Consultor Corporativo
Gerência de Relacionamento com o Cliente
| MARANHÃO |
(98) 3217-8211 / (98) 98816-1532
joel.moreira@equatorialenergia.com.br



De: compras@anajatuba.ma.gov.br <compras@anajatuba.ma.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 15:32

Para: Joel De Sousa Moreira <joel.moreira@equatorialenergia.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO

AVISO: Este e-mail foi originado de fora do Grupo Equatorial Energia. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde!